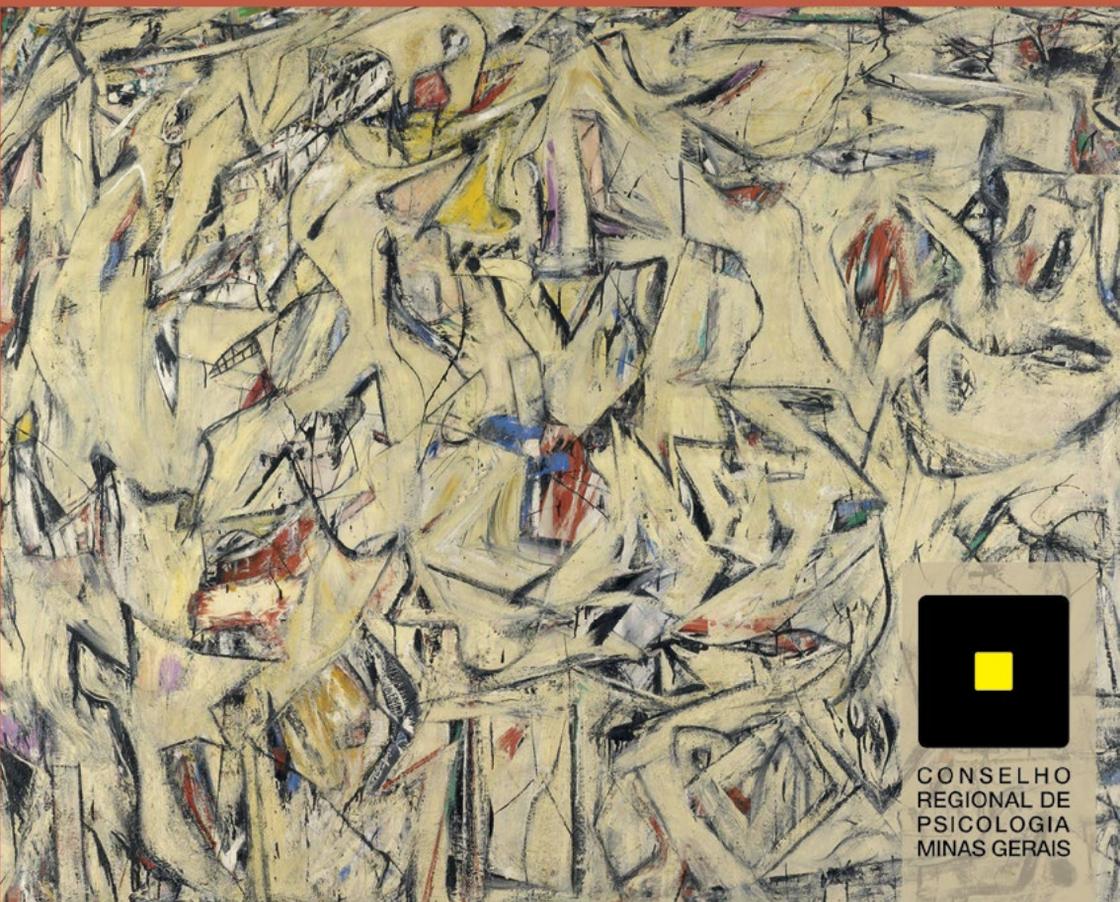


# PSICOLOGIA, ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

Conselho Regional de Psicologia – Minas Gerais  
Comissão de Orientação e Ética

**Organizadoras**

Letícia Gonçalves e Ana Luisa Sanders

**PSICOLOGIA,  
ÉTICA E  
EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL**

Belo Horizonte



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

2019

© 2019, Conselho Regional de Psicologia – Minas Gerais  
É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.

Capa: Brasil84

Revisão ortográfica e gramatical: Brasil84

Projeto e edição gráfica: Brasil84

Impressão: Global Print Editora Gráfica Eireli

Tiragem: 1.000 exemplares

Conselho Regional de Psicologia – Minas Gerais

Rua Timbiras, 1.532, 6º andar, Lourdes

CEP: 30.140-061 – Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 2138-6767

[www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br) / [crp04@crp04.org.br](mailto:crp04@crp04.org.br)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C755p Conselho Regional de Psicologia – Minas Gerais.  
Psicologia, ética e exercício profissional / Organizadoras Leticia  
Gonçalves, Ana Luísa Sanders. – Belo Horizonte, MG: CRP04, 2019.  
96 p. : 15 x 21 cm

ISBN 978-85-98515-24-3

1. Psicólogos – Ética profissional. I. Gonçalves, Leticia.  
II. Sanders, Ana Luísa. III. Título.

CDD 174.915

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Conselho Regional de Psicologia – Minas Gerais  
Comissão de Orientação e Ética

**Organizadoras:**

Letícia Gonçalves  
Ana Luisa Sanders

**XV Plenário do Conselho Regional de Psicologia –  
Minas Gerais (Gestão 2016-2019)**

**DIRETORIA**

Stela Maris Bretas Souza <i>Conselheira Diretora Presidenta</i>	Felipe Viegas Tameirão <i>Conselheiro Diretor Tesoureiro</i>
Aparecida Maria de Souza Cruvinel <i>Conselheira Diretora Vice-Presidenta</i>	Délcio Fernando Pereira <i>Conselheiro Diretor Secretário</i>

**CONSELHEIRAS(OS)**

Aparecida Maria de Souza Cruvinel	Márcia Mansur Saadallah
Claudia Natividade	Mariana Tavares
Dalcira Ferrão	Marília Fraga
Délcio Fernando Pereira	Odila Maria Fernandes Braga
Eliane de Souza Pimenta	Paula Khoury
Eriane Sueley de Souza Pimenta	Reinaldo Júnior
Érica Andrade Rocha	Rita Almeida
Ernane Maciel	Robson de Souza
Felipe Viegas Tameirão	Roseli de Melo
Filippe de Mello	Solange Coelho
Flávia Gotelip	Stela Maris Bretas Souza
Leila Aparecida Silveira	Tulio Picinini
Letícia Gonçalves	Vilene Eulálio
Madalena Luiz Tolentino	Waldomiro Salles
Marcelo Arinos	Yghor Gomes

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
PSICOLOGIA, EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ÉTICA .....	7
<i>Letícia Gonçalves</i>	
REPRESENTAÇÕES ÉTICAS E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA: ANÁLISE DAS DENÚNCIAS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA .....	18
<i>Letícia Gonçalves, Ana Luisa Sanders e Silvana Bueno</i>	
A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO PROFISSIONAL .....	33
<i>Flávia Santana da Silva e Carolina Medeiros Braga</i>	
EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ÉTICA E QUESTÕES DE GÊNERO.....	42
<i>Entrevista com Claudia Natividade</i>	
CLÍNICA E ÉTICA .....	51
<i>Entrevista com Mariana Tavares</i>	
ÉTICA E RELAÇÕES COM A JUSTIÇA .....	62
<i>Entrevista com Madalena Tolentino</i>	
ÉTICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA .....	68
<i>Entrevista com Délcio Fernando</i>	
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DO CONSELHO DE PSICOLOGIA .....	79
<i>Entrevista com Tulio Picinini</i>	

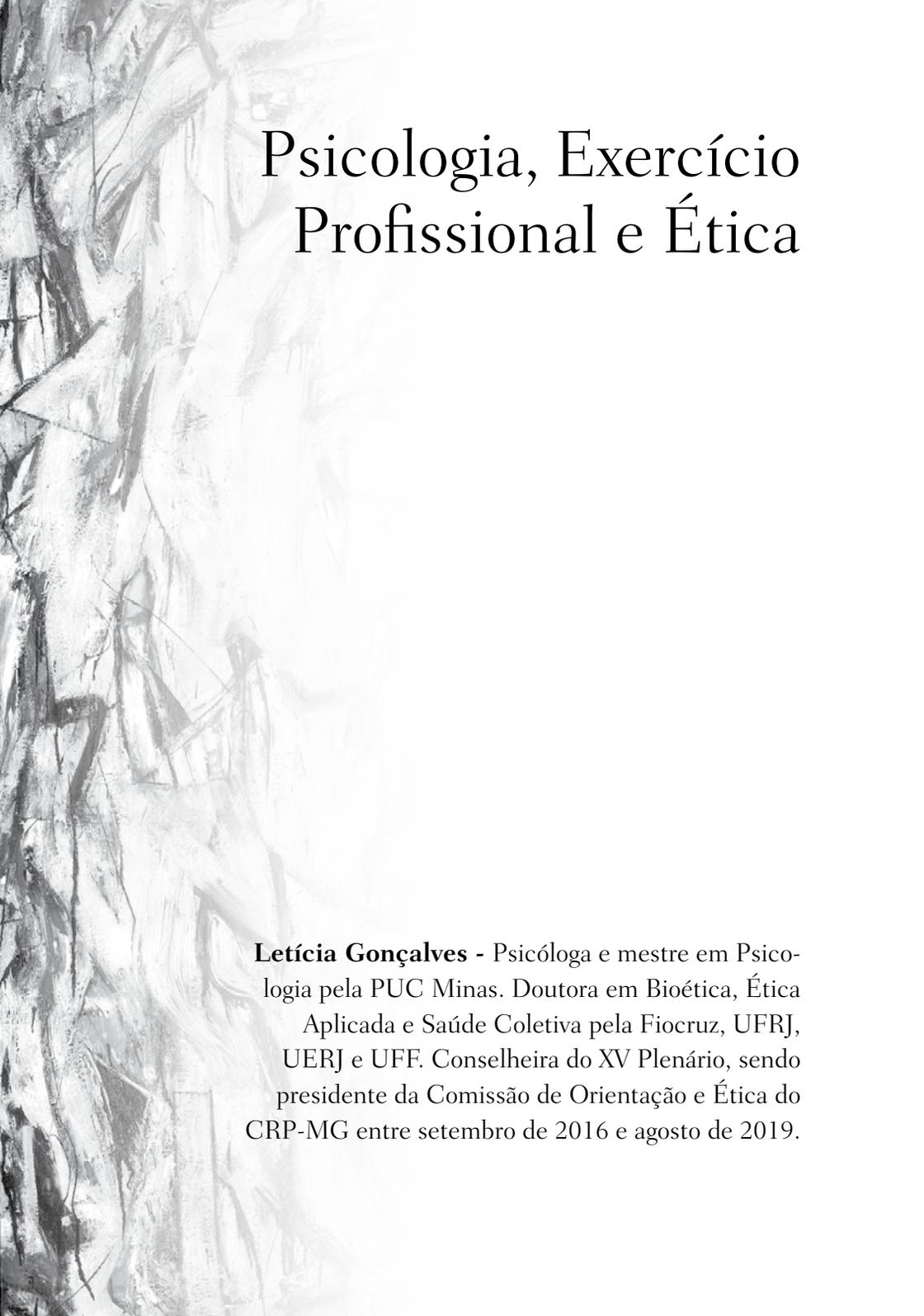
# APRESENTAÇÃO

É com muita alegria que apresentamos este livro como fruto de um trabalho coletivo sobre a Psicologia, o exercício profissional e a ética. Do ponto de vista normativo, o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) e demais resoluções são os balizadores da prática profissional da Psicologia, em seus mais diversos cenários. Entretanto, muitos outros movimentos reflexivos sobre a atuação profissional e sua função social permeiam o trabalho da Comissão de Orientação e Ética (COE) do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais. Ao longo das atividades do XV Plenário (2016-2019), conselheiras(os) e funcionárias(os) se empenharam em cumprir com a função precípua do CRP, de um modo acolhedor para com a categoria e atento às necessidades da sociedade. Nesse período, a COE recebeu diversas solicitações e convites para visibilizar seu trabalho e, com isso, contribuir com a formação de estudantes de Psicologia, bem como a permanente reflexão da categoria. Essa é uma das tentativas de atender, ainda que em parte, à demanda.

O que se apresenta ao longo dos capítulos é a intensão de expandir as questões éticas relacionadas ao exercício profissional, expondo contribuições de sujeitos que estiveram ou estão atuando na COE e, com isso, enriquecem e aprofundam as reflexões. O livro conta com um primeiro texto mais abrangente sobre a temática, propondo um resgate à fundamentação ética do Código de

Ética Profissional. Na sequência, são apresentadas e discutidas as principais questões que motivam representações éticas junto ao CRP de Minas Gerais, atendendo a maior parte das solicitações que chegam à instituição e que são relacionadas à divulgação dessas informações. O texto posterior aborda a importância do trabalho da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF). Dando continuidade, os outros capítulos são compostos por entrevistas com conselheiras(os) do XV Plenário que atuaram na COE, ressaltando pontos de aprofundamento inerentes aos seus campos de atuação. Esperamos produzir, com o conjunto de reflexões, movimentos cotidianos e sistemáticos de consideração da ética como categoria filosófica transversal aos diversos fazeres da Psicologia.

**Letícia Gonçalves e Ana Luisa Sanders (Organizadoras)**



# Psicologia, Exercício Profissional e Ética

**Letícia Gonçalves** - Psicóloga e mestre em Psicologia pela PUC Minas. Doutora em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva pela Fiocruz, UFRJ, UERJ e UFF. Conselheira do XV Plenário, sendo presidente da Comissão de Orientação e Ética do CRP-MG entre setembro de 2016 e agosto de 2019.

O termo “ética” foi tão difundido quanto banalizado, servindo de panaceia para inúmeros e infundáveis problemas. Não apenas no senso comum, o conceito, por vezes, sem qualquer apuração, aparece em publicações científicas como um apêndice, esteticamente recomendável, mas sobre o qual pouco ou nada é dito. Embora exista uma polissemia, a ausência de definições pode comprometer a compreensão do seu uso. Em um certo sentido, a ética aparece como um indicativo de afirmação de boa conduta quando acionada como atributo individual, por exemplo quando alguém se diz uma pessoa ética; e aparece como sinalizador de engajamento social quando associada à questão da Justiça na produção acadêmica, por exemplo. São duas leituras possíveis em meio a outras. O termo radical grego *ethos*, aliás, possui dois sentidos básicos: um primeiro se referindo às faculdades do caráter, *êthos*; e o segundo se referindo aos costumes, *éthos*. A tradução de *éthikos* por *moralis* se relaciona justamente à segunda compreensão (DIAS, 2016). Ética pode funcionar, inclusive, como um ocultador dos seus opostos, ou seja, em uma lógica dialética, o termo pode funcionar como um mediador da realidade. Um exemplo é quando alguém se comporta, sistemati-

camente, de modo a prejudicar terceiros, indivíduos, coletividades ou instituições, e reivindica para si, igualmente de maneira sistemática, o status de “pessoa ética”.

Na tradição grega, ética se relacionava às diretrizes para a produção de uma vida plena e feliz. A felicidade, porém, na concepção de Aristóteles, não era sinônimo de satisfação dos prazeres, mas a realização de certas disposições denominadas virtudes. Cada um compreendia sua felicidade a partir da realização da sua função na pólis (cidade) e, portanto, com sua contribuição para a realização plena da pólis. Nesse sentido, não deveria haver oposição entre o bem individual e o bem coletivo (DIAS, 2016). Obviamente a sociedade grega não pode ser considerada um modelo de Justiça, vista a exclusão de parte da população, categorizada em: mulheres, crianças, escravos e estrangeiros. Entretanto, é a possibilidade de retomada de uma concepção de ética que conecta a realização individual com a realização coletiva, sem ignorar a existência de interesses conflitivos, que parece o aspecto mais interessante.

O exercício profissional ora dialoga com uma concepção mais ampla e ora com uma mais restrita da ética, por vezes, se limitando à sua circunscrição normativa. Se apenas pensada como um conjunto de regras que dita o que pode ou deve ser feito, e é proibitiva sobre o que não é permitido para um determinado cenário de práticas, a ética ganha um caráter negativo, limitante e coercitivo, ou seja, tende a inibir a ação. Esse caráter prescritivo soa como aleatório, por vezes arrogante e autoritário, podendo fazer pouco sentido para as(os) profissionais em seus cotidianos de trabalho. Dois movimentos são necessários, a partir dessa cons-

tatação. Um de demonstração da validade ou justificativa coletiva e histórica do conjunto de normas que hoje regula a profissão da(o) Psicóloga(o); e outro sobre a retomada de uma acepção ampla de ética, que incorpora a Deontologia e reconhece sua importância, mas acrescenta outros aspectos.

## **O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA(O) PSICÓLOGA(O)**

A profissão de Psicóloga(o) no Brasil está regulamentada desde 1962 pela Lei Nº 4.119/62, que “dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo”, definindo atribuições, funções e competências profissionais privativas. E desde então, tem se consolidado como ciência e profissão socialmente relevante para a população. Embora sua regulamentação tenha se dado em 1962, a profissão não surgiu nesse ano, tendo um processo de emergência e organização desde o início de funcionamento das primeiras universidades no Brasil, nos anos de 1930, sobretudo considerando interfaces com a Medicina e a Filosofia (FURTADO, 2012). A busca pela regulamentação da profissão, além de outros aspectos, visava o reconhecimento do seu estatuto legal, conforme resgate histórico de Furtado (2012). A retomada ou, ainda, a breve menção desse percurso, é importante para compreender um esforço vigoroso de construção e afirmação de uma profissão no Brasil. A criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia se deu em 1971.

A criação do Sistema Conselhos, por meio da Lei Nº 5.766/71, prevê que cabe à autarquia a função de “orientar, disciplinar e

fiscalizar o exercício da profissão”, bem como “zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe”. A mesma Lei dispõe que, ao Conselho Federal de Psicologia (CFP), cabe “expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competências dos profissionais de Psicologia” e “elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o)” (BRASIL, 1971, Art. 6, c) e e)). E indica, ainda, que cabe ao CFP funcionar como tribunal superior de ética profissional e aos Conselhos Regionais de Psicologia (CRP), funcionar como tribunal regional de ética profissional. Ou seja, as atribuições de orientação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional, bem como o zelo pela observância do Código de Ética, são atribuições precípua do Sistema Conselhos, resguardadas as diferenças nas duas instâncias. Um primeiro aspecto a ser destacado é a importância da existência desses parâmetros para a atuação profissional, como referenciais construídos coletivamente e com fundamentação moral para tal, ou seja, com justificativa e respaldo coletivo, conforme será brevemente abordado.

Amendola (2014), em resgate histórico sobre a construção do Código de Ética Profissional, identificou que um primeiro projeto foi construído em 1966, em decorrência de discussões promovidas pela Associação Brasileira de Psicólogos (ABP), criada em 1954, juntamente com a Sociedade de Psicologia de São Paulo (SPSP). Inicialmente, uma primeira versão, feita por Oswaldo de Barros Santos e, em muito, baseada em um conjunto de normas publicadas pela New York State Psychological Association, foi distribuída para profissionais e instituições para ampla discus-

são. Após a incorporação das diversas sugestões e a ocorrência de vários debates, o Código de Ética dos Psicólogos Brasileiros foi aprovado em assembleia geral, realizada na XVII Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), em Blumenau, 1966. A versão foi considerada um anteprojeto do código, tendo sua primeira versão legal publicada no Diário Oficial da União, em 1975.

A segunda versão do Código, ou seja, uma revisão da primeira, foi publicada em 1979, apenas quatro anos após, porém já em um contexto de emergência de novos campos de atuação e, portanto, novas questões éticas. Para esta publicação, além da adoção de metodologia coletiva e colaborativa, foram analisados Códigos de Ética Profissional de outras categorias no Brasil, como Odontologia, Medicina e Serviço Social; bem como foram consultados professores da disciplina de Ética nos cursos de graduação em Psicologia. O terceiro Código de Ética foi aprovado em 1987, situado em um contexto de redemocratização do país, após período de ditadura militar, crítico ao corporativismo presente em lógicas anteriores e preocupado com as demandas sociais colocadas pela população. (AMENDOLA, 2014)

A quarta e última versão do Código de Ética Profissional teve seu início de reformulação em 2003, quando o XII Plenário do CFP realizou o II Fórum Nacional de Ética, em Brasília. Para tal, foi produzido um amplo e participativo processo de contribuição coletiva. Inicialmente foram realizados eventos preparatórios, os Fóruns Regionais de Ética, com a participação da categoria, incluindo comunidade científica. Esses Fóruns resultaram, segundo Amendola (2014), em 420 propostas, que foram discutidas

no Fórum Nacional. O relatório final foi submetido à Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras (APAF), instância deliberativa, que definiu a criação de um Grupo de Trabalho (GT) para a construção de uma minuta do Código, que depois foi avaliado e aprovado pelos Plenários do Sistema Conselhos e retornou à APAF, em ano posterior, em sua versão final. Foi assim, após um extenso e complexo processo, que cada aspecto do atual Código de Ética foi publicado por meio da Resolução do CFP nº 010/2005. A resolução prevê que:

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no exercício profissional. A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria. (CFP, 2005, p. 5)

O Código de Ética e demais resoluções que normatizam o exercício profissional da categoria certamente possuem limitações e sofreram, e ainda sofrem, inúmeras críticas. Entretanto, todo o processo sinaliza para avanços coletivos em termos de junção dos interesses de profissionais, com interesses de toda a sociedade e,

ainda, considerando as mudanças que atravessaram a profissão ao longo das décadas. O processo evidencia também que, diferentemente do que possa parecer por vezes, o Código de Ética não é um exercício autoritário por parte de profissionais que compõem, provisoriamente, o plenário; não reflete, portanto, uma heteronomia para o exercício profissional. Tão somente conjuga o acúmulo histórico de uma grande quantidade de profissionais que, ao longo dos anos, se engajou na construção da Psicologia como ciência e profissão. Esse aspecto parece resolver a questão da imposição de normas, resgatando a validade das mesmas, a partir do seu caráter coletivo e histórico. Outro modo de fundamentação é o resgate à sua pretensão ética mais ampla, ou seja, o que sustenta e embasa a Deontologia, sobretudo seu aspecto principialista.

## **PARA QUÊ UM CÓDIGO, PARA QUÊ A ÉTICA?**

Considerando as profissões regulamentadas, os Conselhos Profissionais são os locais de endereçamento, pela sociedade, das queixas e denúncias sobre práticas profissionais consideradas inadequadas e são, por definição, instâncias jurídicas que funcionam como tribunais regionais e federal de ética, conforme já abordado. Anteriormente foi feito um resgate histórico que sinaliza para um longo processo de formulação do Código de Ética. Porém, do ponto de vista do conteúdo, e mesmo da identificação da necessidade de estabelecimento de normativas éticas básicas, a fundamentação atravessa e excede a Psicologia. Um marco crucial, neste sentido, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, produzida após o genocídio promo-

vido pela 2ª Guerra Mundial e assinada pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Em 1947, tornaram-se públicas para o mundo, através do processo de *Nuremberg*, as atrocidades cometidas nos campos de concentração alemães, em experimentações com seres humanos. Em decorrência foi criado um conjunto de dez regras relacionadas à realização de pesquisas com seres humanos, com o nome de Código de Nuremberg.

No campo dos experimentos, outros casos serviram de alerta, como o nomeado *Tuskegee*, ocorrido nos Estados Unidos em 1972, que implicou na observação da progressão da sífilis em mais de 400 pessoas negras, que foram deixadas sem tratamento apesar da penicilina já ser, à época, alternativa. Descobertas como essa demandaram a criação de uma comissão e de um documento com síntese de princípios éticos, que foi nomeado como Relatório Belmont (DURAND, 2014). Esse relatório é precursor no estabelecimento dos quatro princípios bioéticos como parâmetros básicos: 1) beneficência; 2) não-maleficência; 3) autonomia; e 4) justiça. Esse guarda-chuva ético contendo concepções mínimas do que consiste uma vida humana digna, quais aspectos devem ser mobilizados ou evitados para assegurar este caráter, e que orienta uma corrente da bioética, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é chamado de ética principialista. Seu alcance não é apenas o universo das pesquisas e nem as profissões biomédicas, como parece evidente. O reconhecimento do valor intrínseco da vida humana após o nascimento, ou seja, o pressuposto universal de que há na vida humana um caráter inviolável, é a base para tais normativas. Essa atribuição de valor pode ter origens religiosas, como as cristãs que associam

o humano ao sagrado e, com isso, elevam seu valor; ou mesmo podem ter respaldo em certa tradição filosófica que sustenta a ideia de natureza humana cuja racionalidade seria o marcador da diferença em relação aos outros animais e, também, o marcador da hierarquia. Outras explicações podem ser adotadas para o compartilhamento da ideia de que as vidas humanas, já nascidas, possuem valor intrínseco. De todo modo, dessa compreensão decorre o compromisso com a produção de dignidade para todas as vidas. Esse compromisso também implica em reconhecer as diversidades dos sujeitos e suas intersecções de classe, raça, gênero, sexualidade e idade.

A Psicologia brasileira demonstrou importante papel na afirmação da dignidade da vida humana, historicamente contribuindo para a ampliação e abrangência de tal projeto que pode ser lido em termos de produção de Justiça. O que significa que a Psicologia, de modo majoritário e conforme expressa seu Código de Ética Profissional, reconhece o valor da vida humana e a necessidade de inclusão de todas e todos, sem produção de hierarquização entre as vidas e sem identificar justificativa para promoção de exclusões. Posto isso, fica evidente que nenhuma normativa, por mais objetiva que seja, pode ser compreendida fora de seu contexto e processo de emergência. Dos princípios éticos, ou mesmo das moralidades – pensadas como conjunto de crenças, com mais ou menos respaldos –, é que derivam as normas e as leis. Do ponto de vista da Deontologia, é preciso reconhecer que nem tudo é passível de normatização, mas é a retomada dos princípios que pode orientar a prática.

De modo breve, apresentei neste texto alguns aspectos que

alargam as reflexões e discussões sobre a Psicologia, a ética e o exercício profissional, tais como a dupla sustentação do Código pelo processo histórico, coletivo e pela ética principialista, e a relevância de consideração desta última como referência para o exercício profissional. Os quatro princípios bioéticos parecem balizas importantes para profissionais da Psicologia e podem ser adotados nas disciplinas de Ética nas graduações. A orientação principialista também atenua as limitações puramente legalistas da ética, permitindo a retomada da pretensão de junção da realização de si conectada à realização da pólis, de modo abrangente e inclusivo. Essa concepção faria mais jus ao termo “ética” e seu potencial produtivo e não limitador da existência, do exercício profissional ou da realização individual e coletiva.

## REFERÊNCIAS

AMENDOLA, Marcia Ferreira. História da construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, v. 14, n. 2, 2014.

DIAS, Maria Clara. *Sobre nós: expandindo as fronteiras da moralidade*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Pirlampo, 2016, p. 236.

DURAND, Guy. *Introdução geral à Bioética: história, conceitos e instrumentos*; tradução de Nicolás Nyimi Campanário. 5ª Ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2014.

FURTADO, Odair. *50 anos de Psicologia no Brasil: a construção social de uma profissão*. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 32, Brasília, 2012.

# Representações Éticas e Exercício Profissional da Psicologia: Análise das Denúncias no Âmbito da Comissão de Orientação e Ética

**Letícia Gonçalves** - Psicóloga e mestre em Psicologia pela PUC Minas. Doutora em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva pela Fiocruz, UFRJ, UERJ e UFF. Conselheira do XV Plenário, sendo presidente da Comissão de Orientação e Ética do CRP-MG entre setembro de 2016 e agosto de 2019.

**Ana Luisa Sanders** - Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Integrou, como estagiária, a Comissão de Orientação e Ética do CRP-MG entre 2018 e 2019.

**Silvana Bueno** - Psicóloga de referência técnica da Comissão de Ética do CRP-MG

Frequentemente o Conselho Regional de Psicologia recebe solicitações de informações sobre as questões que mais motivam denúncia junto à sua Comissão de Orientação e Ética (COE), especialmente de docentes dos cursos de Psicologia. É notório que as denúncias tendem a se relacionar, em grande parte dos casos, com dois cenários: 1) quando há um processo judicial prévio e; 2) quando a participação da Psicóloga(o) é crucial para definição de uma situação ou demanda. Ou seja, é comum, por exemplo no que se refere aos primeiros casos, que a produção de algum documento produzido por uma(um) profissional e anexado a processo judicial, seja foco de denúncia. Da mesma maneira, no que se refere ao segundo caso, são recorrentes denúncias envolvendo o resultado de avaliação psicológica, em contexto do trânsito para obtenção de CNH, seleção de pessoal, dentre outros.

Ainda que seja possível, e, aliás, necessário, divulgar quais são os principais campos de atuação, as resoluções, e os artigos infringidos do Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) que mais se evidenciam nas denúncias, o trabalho da COE, bem como de toda a instituição, tem sido no sentido de não restringir a ética

profissional ao escopo dos processos éticos, sobretudo considerando que muitas questões contemporâneas, postas para o exercício profissional, não são alvo de denúncias. Esse fenômeno se deve a vários aspectos, dentre eles a ausência de normatização e enquadramento absoluto, normatizando toda e qualquer conduta, o que não seria possível, e barreiras institucionais que limitam a demanda por Justiça, de sujeitos e grupos vulnerados. O segundo aspecto dificulta que questões relacionadas ao racismo, LGBTIfobia, machismo, dentre outras violências cometidas em exercício profissional, sejam menos recorrentes como temas das representações.

A função precípua de um conselho de classe é fiscalizar, orientar e disciplinar uma determinada profissão. Isso implica zelar pela qualidade e ética dos serviços ofertados para a população. Como a Psicologia é uma profissão regulamentada, é direito de todas as pessoas efetuarem uma denúncia de falta ética, cometida no exercício profissional, quando assim compreenderem. Cabe, entretanto, à COE, analisar se tal representação possui ou não elementos para instauração de processo ético ou se, ao contrário, não há fundamento para o procedimento. Os ritos do processo são definidos pelo Código de Processamento Disciplinar (CPD, Resolução CFP nº 006/2007), que está disponível para consulta pública. Compreendemos que a divulgação das questões que mais motivam denúncias éticas tende a contribuir com reflexões sobre o exercício profissional e seus balizadores.

Este texto tem o objetivo de contribuir com esta função, bem como oferecer mais subsídios para psicólogas(os), estudantes e docentes de Psicologia. Para o que se pretende, como metodologia, foram utilizados: a coleta de dados a partir do levantamento

das denúncias éticas protocoladas no período de 2016 a 2018; e o posterior tratamento dos dados, que se seguiu pela construção de categorias no processo de análise quantitativa-qualitativa das representações éticas em seus atos preliminares – dos trâmites processuais desde a apresentação da denúncia ao Conselho até a sua instauração ou a sua exclusão. As categorias de organização dos dados foram: a) Número de representações; b) Caracterização da parte representante; c) Conteúdo de infração ética apresentado na representação; d) Área de atuação; e) Decisão sobre a representação. A apresentação das informações se deu de modo genérico, pelo caráter ampliado da análise, sem qualquer dado que possa identificar as pessoas envolvidas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **NÚMERO DE REPRESENTAÇÕES ÉTICAS**

O primeiro aspecto a ser analisado é o levantamento da quantidade de representações éticas encaminhadas para a Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia (CRP) de Minas Gerais nos três últimos anos (2016, 2017 e 2018). As denúncias de infrações éticas formalizadas com os requisitos mínimos<sup>1</sup>, e apresentadas para a Presidência do CRP, seguem a tramitação do Código de Processamento Disciplinar (CPD), conforme mencionado, e são encaminhadas para a Comissão de Ética, a fim de realizar a avaliação dos fatos e a instrução do caso. Desse modo, apresenta-se a relação do número de representações remetidas à Comissão por ano:

1 Os aspectos que devem ser inclusos nas representações estão dispostos no Artigo 19 do Código de Processamento Disciplinar.

Ano	Número de Representações
2016	20
2017	29
2018	39
Total	88

**Tabela 1.** Distribuição do número de representações éticas por ano.

O período analisado, ou seja, entre os anos de 2016 e 2018, resultou em um total de 88 representações éticas, remetidas à COE por diferentes pessoas e instituições da sociedade. Os números evidenciam um crescimento significativo ao longo dos anos, sendo que em 2018 foi recebido, aproximadamente, o dobro de representações do ano de 2016. É importante considerar o número das representações no âmbito do número de profissionais com inscrição ativa no estado de Minas Gerais, o que resulta em quase 36 mil psicólogas(os). Não foi possível identificar fatores objetivos que justifiquem o aumento, sendo que não houve, no período, qualquer ação do CRP voltada para o estímulo da produção de denúncias, direcionada à sociedade. No entanto, cabe ressaltar as contribuições de Oliveira (2017) sobre os processos de judicialização da vida na contemporaneidade, que para além da quantidade de processos em tramitação, abrangem “as formas de se viver e de se relacionar com o outro, cada vez mais permeadas pela lógica jurídica e pela crescente regulação das condutas”.

## CARACTERIZAÇÃO DA PARTE REPRESENTANTE

A Tabela 2 apresenta a ocorrência do número de representações pela qualificação das partes representantes, a fim de identificar quem são os principais mobilizadores de formalização de denúncias sobre o exercício profissional frente ao Conselho Regional de Psicologia.

Qualificação da Parte Representante	Número de Representações	Percentual
<b>Responsável Legal de pessoa atendida</b>	38	43%
<b>Cliente/Candidato</b>	26	30%
<b>COF</b>	9	10%
<b>Coordenadores/Outros Profissionais</b>	6	7%
<b>Instituições</b>	4	5%
<b>Outros</b>	5	6%
<b>Total</b>	88	100%

**Tabela 2.** Qualificação da parte representante por número de representações éticas.

Os dados apontados na Tabela 2 demonstram que o maior número de representações é elaborado por responsáveis legais de pessoas atendidas (43%), que neste caso se referem aos genitores de crianças, adolescentes ou interditos; seguido pela parcela representada por clientes, pacientes, candidatos e usuários de serviços (30%). A terceira categoria corresponde à Comissão de Orientação e Fiscalização (10%) do Conselho Regional de Psicologia, setor responsável pelo recebimento de denúncias anônimas e pela fiscaliza-

ção do exercício profissional por meio de diligências ao campo de atuação de psicólogos(os). A categoria seguinte, representada por coordenadores e outras(os) profissionais (7%), diz respeito a profissionais técnicos (psicólogos(os) ou não) que estabelecem vínculo de trabalho direto com a parte representada. Em seguida, o grupo nomeado Instituições (5%) se refere a órgãos, como a Promotoria do Ministério Público, o Juiz de Direito ou o Conselho Tutelar, por exemplo. Por fim, a categoria “Outros” (6%) corresponde a representantes, que podem ser qualificados como cônjuge de paciente, estudante de instituição de ensino, por exemplo.

O levantamento aponta que o estabelecimento direto de vínculo de prestação de serviços entre as partes, mediadas por responsáveis legais ou não, evidencia o maior estabelecimento de relações passíveis de motivação para denúncia de infrações éticas. Segundo o Art. 8º do Código de Ética Profissional da Psicologia, para que seja realizado atendimento psicológico não eventual a crianças, adolescentes ou interditos, é necessária a autorização de ao menos um de seus responsáveis. Como a parcela representada pelos responsáveis legais é de quase metade das partes representadas, faz-se necessário destacar, na Tabela 3, a ocorrência de representações éticas de acordo com a especificação dos responsáveis legais.

<b>Responsável Legal</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Percentual</b>
<b>Mãe</b>	20	53%
<b>Pai</b>	14	37%
<b>Outros</b>	4	11%
<b>Total</b>	38	100%

**Tabela 3.** Especificação dos responsáveis legais (representante) por ocorrência de representações éticas.

O levantamento aponta que as mães de crianças, adolescentes ou interditos representam a maioria do número dos responsáveis legais que formalizam representações éticas no CRP-MG, sendo que o número de ocorrências corresponde a aproximadamente 53% do total de denúncias éticas ao longo dos três últimos anos. A categoria referente aos genitores paternos como representantes é de, aproximadamente, 37% do número total de representações. Em seguida, a parcela “Outros” (11% frente à ocorrência total) pode ser caracterizada por diferentes posições em relação a crianças, adolescentes ou interditos, como curador(a), padrasto/madrasta, tia(o) ou ambos genitores.

## CONTEÚDO DA REPRESENTAÇÃO ÉTICA

A análise empreendida a respeito do conteúdo das representações éticas apresentadas ao Conselho Regional de Psicologia entre 2016 e 2018 contempla os diversos apontamentos destacados como conteúdo de infrações éticas nas denúncias formalizadas pelas partes representantes. Isto é, em uma única representação ética, a parte representante pode alegar mais de um aspecto de falta ética. Desse modo, a relação apresentada a seguir, pela Tabela 4, corresponde à frequência das ocorrências de alegações, que supera o número total de representações ao longo dos anos pesquisados.

Conteúdo de Infração Ética	Ocorrência nas Representações
Elaboração de documento	61
Qualidade do atendimento/condução	37
Avaliação psicológica	32

<b>Emissão de declarações (falsas ou tendenciosas)</b>	22
<b>Recusa de atendimento ou fornecimento de informações</b>	10
<b>Quebra de sigilo</b>	9
<b>Estabelecimento de vínculos prejudiciais</b>	8
<b>Encerramento/encaminhamento inadequado</b>	7
<b>Prática ou convivência com situações de violência</b>	5
<b>Exercício irregular da profissão</b>	5
<b>Suposto assédio ou sexual</b>	4
<b>Outros</b>	10

**Tabela 4.** Distribuição de ocorrências de alegações presentes no conteúdo das representações éticas.

A partir do levantamento realizado, é possível perceber que há um conjunto significativo de alegações que versam sobre elaboração de documento, qualidade dos atendimentos, avaliação psicológica e emissão de declarações. Os documentos referidos, que são produzidos por profissionais psicólogos como laudos ou relatórios psicológicos majoritariamente, são decorrentes de avaliações psicológicas realizadas. Aponta-se que a demanda e as finalidades de apropriação do parecer são explícitas, para que seja feito o uso de se anexar a processos judiciais – em tramitação principalmente na Vara de Família – ou de encaminhar a instituições. A maioria dos apontamentos apresentados pelos representantes diz respeito às formulações que as consideram tendenciosas a favor de uma das partes do processo, e ausentes de fundamentação teórica-metodológica. Os processos judiciais mencionados convergem para casos atraves-

sados por questões do conflito conjugal e, em efeito, familiar, como processos de divórcio, guarda de filhos, regulamentação de visitas e supostos assédios ou abusos sexuais. Desse modo, ressalta-se a Resolução CFP nº 008/2010, que dispõe sobre a especificidade da atuação de psicólogas(os) como peritas(os), assistentes técnicas(os) ou psicoterapeuta das partes, para que se reconheça que há limites legais e conceituais da atuação profissional da Psicologia diante das decisões judicial, e para que sejam fornecidas apenas informações que concernem à avaliação psicológica. Alguns outros casos podem estar relacionados a pareceres psicológicos que podem ser encaminhados, por exemplo, para instituições escolares ou de produção de prontuários multiprofissionais em instituições hospitalares.

Zaia et al. (2018), em análise dos processos éticos publicados no Jornal do Conselho Federal de Psicologia entre os anos de 2004 e 2016, identificou que a avaliação psicológica, sobretudo aquela que inclui o uso de teste psicológicos, figurou entre os principais motivos de denúncias. As autoras analisaram 286 processos e a produção de documentos também foi localizada como fonte significativa de produção de denúncias, no cenário nacional. Sobre esse aspecto, as autoras categorizaram de maneiras, tais como: “laudo mal elaborado” e “laudo psicológico sem fundamentação técnica e científica, parcial e tendencioso” (ZAIA et al., 2018, p. 16). Amendola (2014) indica o mesmo resultado e afirma que pesquisas desenvolvidas pelos Conselhos Regionais de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, localizam, além da avaliação psicológica e elaboração de documentos, o manejo inadequado da relação terapêutica e quebra de sigilo como aspectos centrais para a realização de denúncias éticas.

## CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O levantamento apresentado pela Tabela 5 demonstra as áreas de atuação mais recorrentes de infrações éticas por parte de psicólogas(os) que motivam a formalização de denúncias. É importante ressaltar que as análises feitas correspondem ao campo de atuação específico apresentado no conteúdo da denúncia pela parte representante. Ou seja, a área de atuação apontada em determinada representação ética não pode ser caracterizada como único campo de trabalho desenvolvido pela(o) profissional psicóloga(o), mas, sim, como campo de atuação referente à infração ética descrita na denúncia.

Área de Atuação	Número de Representações	Porcentagem
<b>Clínica</b>	60	68%
<b>Social e Políticas Públicas</b>	10	11%
<b>Trabalho e Organizacional</b>	7	8%
<b>Jurídica</b>	5	6%
<b>Escolar</b>	2	2,3%
<b>Hospitalar</b>	2	2,3%
<b>Outros</b>	2	2,3%

**Tabela 5.** Área de atuação profissional de psicólogos representados específica do conteúdo apresentado pela parte representante por ocorrência de representações éticas.

De acordo com os dados levantados, a prática clínica desenvolvida por psicólogas(os) representa 68% do número total de representações éticas nos últimos três anos. É necessário destacar que essa significativa ocorrência de casos representa a atuação clínica em sua dimensão ampla, que abrange o exercício pro-

fissional não exclusivo da prática da psicoterapia, mas também em demandas escolares, atendimentos de neuropsicologia, psicomotricidade, comunidade terapêutica, avaliação psicológica e assistência técnica em processos judiciais. Ainda, é importante considerar que a atividade profissional clínica em consultórios privados representa uma atividade profissional desempenhada por uma parcela significativa da classe de psicólogas(os) brasileiras(os). Por isso, se faz necessário o cuidado de ordem ética por tratar de uma prática que evoca certa autonomia e individualidade no âmbito profissional e que, no entanto, demanda manejo técnico-metodológico e reflexão ética diante das diferentes situações que são apresentadas.

## **PROPOSTA DA COMISSÃO DE ÉTICA: EXCLUSÃO DA REPRESENTAÇÃO OU INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR**

Após todo o processo de instrução preliminar da representação ética, a Comissão de Ética analisa os esclarecimentos e os documentos apresentados e propõe um parecer de exclusão da representação ou instauração de processo ético-disciplinar, que é encaminhado para o Plenário do Conselho Regional de Psicologia para decisão coletiva sobre a aprovação ou não, conforme previsto no Art. 23 do Código de Processamento Disciplinar. A análise, realizada em março de 2019, apresenta o seguinte status de proposta da COE para as representações protocoladas no intervalo do período de 2016 a 2018:

<b>Proposta</b>	<b>Número de representações</b>	<b>Percentual</b>
<b>Instauração</b>	28	32%
<b>Exclusão</b>	26	30%
<b>Fase de Esclarecimentos</b>	34	39%

**Tabela 6.** Distribuição da proposta da Comissão de Ética por número de representações éticas.

É possível avaliar que existe certa equiparação entre a ocorrência de propostas de exclusão e instauração, sendo que a instauração representa um pouco mais da metade diante do número total de casos que apresentam indícios de infrações éticas. As representações que são propostas a arquivamento se referem às denúncias que não apresentam elementos suficientes que caracterizem falta ética.

Ainda, é importante ressaltar que todos os casos que apresentam os critérios mínimos para formalização da representação, conforme apresentado anteriormente, são analisados pela Comissão de Orientação e Ética passando pela fase de esclarecimentos, nos quais as partes são convocadas a se manifestarem por escrito ou pessoalmente em relação ao conteúdo da denúncia para formação de convicção da COE. A pesquisa documental desempenhada por Frizzo (2004) estudou as denúncias de faltas éticas encaminhadas ao CRP de Santa Catarina. Segundo a autora, a caracterização das infrações éticas demonstra os impasses das(os) psicólogas(os) para justificarem e sustentarem suas práticas profissionais, evidenciando a relação existente entre a sua formação e os aspectos que devem ser enfatizados da perspectiva de seu aprimoramento técnico e de sua fundamentação ética e científica.

## CONCLUSÕES

Reconhece-se que as questões abordadas neste estudo não contemplam a totalidade das questões éticas enfrentadas na contemporaneidade pelo exercício profissional da Psicologia. Ou seja, há problematizações e impasses éticos que atravessam o fazer da Psicologia, que não se formalizam pelo enquadre processual disciplinar da Comissão de Ética do Sistema Conselhos, mas vigoram na prática cotidiana. Ainda, é possível destacar que a análise das representações éticas encaminhadas à Comissão de Orientação e Ética do CRP-MG, no período entre 2016 e 2018, reforçou os achados de outros mapeamentos realizados em outros estados. A produção de documentos e a avaliação psicológica continuam sendo os principais focos das denúncias. Ressalta-se que, quanto ao primeiro, a não observância dos aspectos formais dos documentos, previstos em Resolução, tendem a acentuar a inconformidade quanto a outros aspectos. Observa-se que muitos dos documentos revelam ausência de fundamentação técnica-teórica-metodológica, o que os fragiliza. Do mesmo modo, foram verificadas recorrências de exposição de conclusões taxativas e tendenciosas, com potencial de inferência em processo judicial, como indica ser o caso de parte das denúncias. Por vezes, no decorrer da instrução dos processos, é notado que há uma tendência a subestimação do valor de um documento psicológico e suas potenciais implicações. Ressalta-se que esse aspecto é relevante para consideração da categoria, do mesmo modo que as demais atuações e seus produtos. Além desses temas como objetos de denúncias éticas, ainda que com menor frequência, também foram encontrados processos relacionados

a combinação da Psicologia com técnicas não reconhecidas; o envolvimento afetivo-sexual entre profissional e cliente ou paciente; o ensino de testes psicológicos, bem como treino para “aprovação” de pessoas não psicólogas; a venda de recibos, dentre outros.

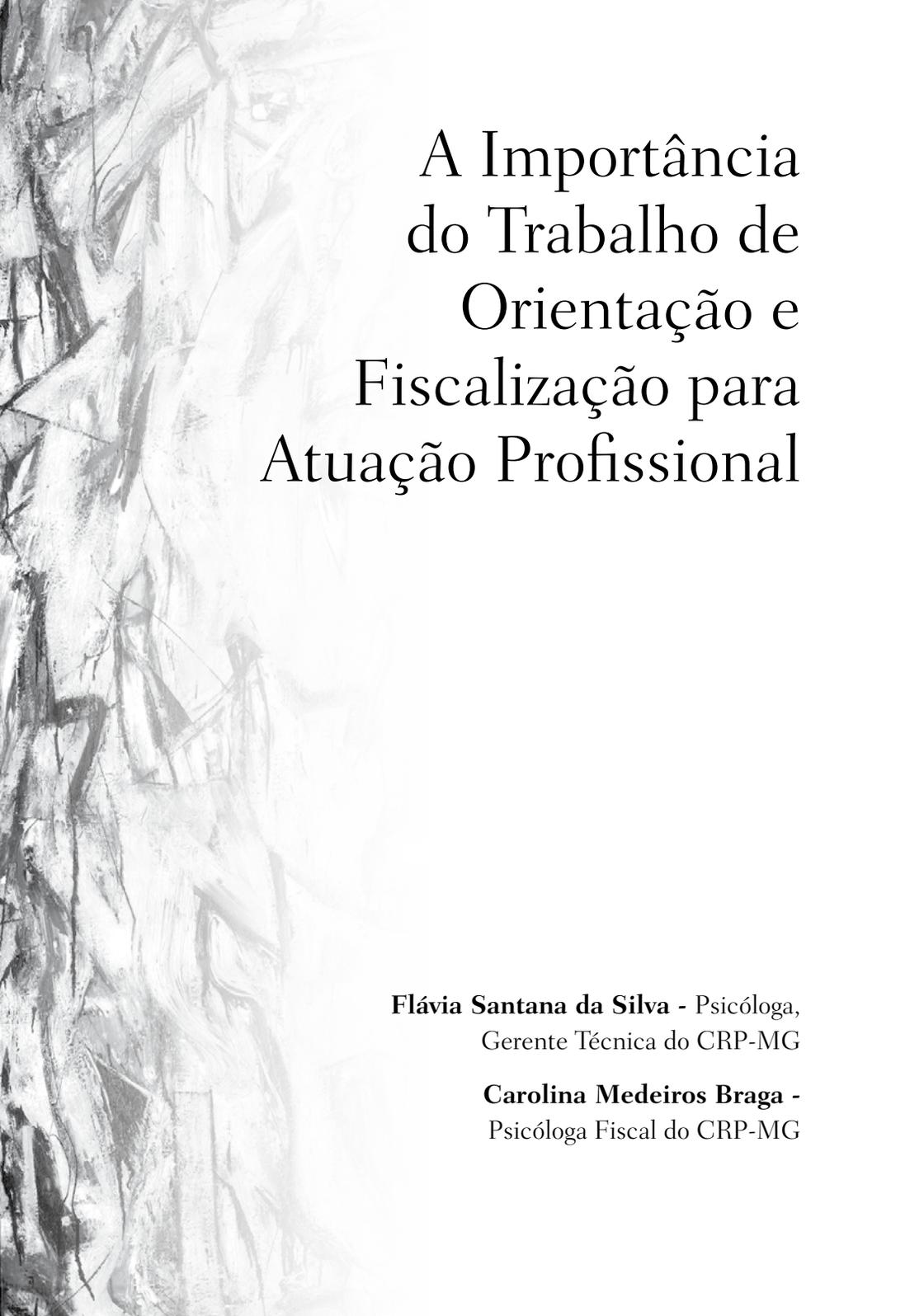
## REFERÊNCIAS

AMENDOLA, M. F. A prática psicológica de avaliação pelo olhar dos discursos contidos nos Processos Disciplinares Éticos. In: AYRES, Lygia Santa Maria; BARBOSA, Carla Silva; RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages. (organizadoras). *Ética e Psicologia: reflexões do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro*. Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, 2014, p. 92.

FRIZZO, N. P. *Infrações éticas, formação e exercício profissional em Psicologia*. 2004. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

OLIVEIRA, C. F. B. (Im)Possibilidades de atuação da Psicologia jurídica em meio à judicialização das famílias. In: THERENSE, M.; OLIVEIRA, C.F.B.; NEVES, A.L.M.; LEVI, M.C.H. (Org.). *Psicologia Jurídica e Direito de Família: para além da perícia psicológica*. 1ª Ed. Manaus: UEA Edições, 2017, v.1, p. 60-81.

ZAIA, P.; OLIVEIRA, K. S., NAKANO, T. C. Análise dos Processos Éticos publicados no *Jornal do Conselho Federal de Psicologia*. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2018, v. 38, n.1.



# A Importância do Trabalho de Orientação e Fiscalização para Atuação Profissional

**Flávia Santana da Silva** - Psicóloga,  
Gerente Técnica do CRP-MG

**Carolina Medeiros Braga** -  
Psicóloga Fiscal do CRP-MG

A regulamentação de uma profissão acontece a partir da prevalência do interesse público em assegurar à sociedade que determinado serviço seja prestado por profissionais com conhecimentos técnicos e científicos especializados, o que implica na necessidade de impor limites e deveres ao exercício de uma atividade profissional. Tal regulamentação só se legitima quando se trata de profissões cujo exercício indevido possa acarretar sérios danos à comunidade, não podendo prescindir de um órgão normativo e fiscalizador do exercício profissional, decorrendo daí a criação, pelo Estado Brasileiro, dos Conselhos Profissionais.

Os Conselhos são autarquias federais criadas como prolongamento do Estado para o atendimento em função do interesse público, da coletividade, sendo equivocada o entendimento que o Conselho Profissional existe para defender os interesses de seus integrantes, mas, sim, para realizar a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício de determinada profissão. É nítida a enorme responsabilidade social que tais Conselhos possuem.

Neste contexto, a Psicologia, ao longo dos seus 57 anos como profissão regulamentada no país (Lei nº 4119/1962), vem reafirman-

do cada vez mais o seu compromisso social, e a criação do Sistema Conselhos de Psicologia (Lei nº 5766/1971) reforça o zelo pela preservação de dois aspectos essenciais, que são a ética e a habilitação técnica adequada para o exercício profissional, buscando responder de forma consistente às demandas da sociedade e da categoria.

Esse seria um ponto de partida para a compreensão das atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG), em especial, por sua Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), tendo em vista que a Comissão é responsável, junto ao Setor de Orientação e Fiscalização (SOF) como um todo, pelo desenvolvimento de ações que correspondem diretamente às funções fundamentais do Conselho. Tais ações devem seguir as diretrizes da Política de Orientação e Fiscalização (Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 10/2017), que foi reformulada recentemente buscando qualificar as diretrizes de atuação do Conselho de Psicologia em suas ações mediante diversas demandas da categoria e da sociedade, visando garantir serviços psicológicos com elevado padrão de qualidade e contribuir para o aperfeiçoamento técnico e ético da profissão. Assim resultando, em última instância, no resguardo dos direitos dos usuários dos serviços psicológicos e na promoção dos direitos humanos.

A COF e a SOF constituem, portanto, um coletivo formado por psicólogas(os), sendo elas(es) três conselheiras(os) (COF) indicadas(os) pelo plenário vigente, dez psicólogas(os) fiscais (atendendo nas sete unidades do CRP-MG<sup>2</sup>), e a gerente técnica

2 O CRP-MG conta com 6 unidades além da Sede/BH, distribuídas por grandes regiões do estado: Centro-Oeste, Leste, Norte, Triângulo, Sudeste e Sul; que são denominadas Subsedes e dispõem de uma estrutura de atendimento para todos os municípios nelas referenciados.

ca, além de um assessor jurídico e uma(um) assistente administrativa(o). Esse coletivo traz, no bojo de suas funções, o trabalho de analisar casos diversos e complexos para posteriores deliberações quanto aos encaminhamentos possíveis, quer seja uma fiscalização, uma representação ética ou a aplicação de recursos normativos que subsidiem as orientações como uma possibilidade de reflexão sobre a prática profissional. Cabe, ainda, atuar diretamente na regulação da profissão por meio de intervenções advindas do resultado da análise e discussão, por seus membros, dos diversos casos, que são concluídas em uma tomada de decisão coletiva. Toda essa análise é desenhada por uma diretriz técnico-política baseada nas normativas do Sistema Conselhos e demais legislações afins.

Dessa forma, o trabalho da COF se organiza e é executado dentro do Setor de Orientação e Fiscalização do CRP-MG, referenciado, principalmente, pelo Código de Ética e demais resoluções e diretrizes (Federais e Regionais), incluindo a Política de Orientação e Fiscalização. Cada psicóloga(o) fiscal constitui um conhecimento da prática em seu território e sustenta uma posição técnica para responder às especificidades do caso com orientações alinhadas aos pressupostos éticos da profissão, as discussões políticas da gestão e, ainda, ao acúmulo e experiência adquiridos em estudos, pesquisas e nas diversas questões cotidianamente analisadas.

Cada demanda recebida pelo SOF, seja por e-mail, telefone ou presencialmente, é tomada como uma possibilidade de reflexão com a(o) profissional, sobre o seu lugar e o seu fazer, sem perder de vista o contexto de suas questões e o caráter éti-

co que dá sentido a uma regulação orientativa e preventiva. É também na execução das deliberações da COF que se efetiva o cuidado com a oferta e prestação de serviços de qualidade; e por outro lado, materializa as medidas tomadas pelo Conselho enquanto respostas aos questionamentos trazidos pela categoria e pela sociedade em geral, o que pode, por vezes, se desdobrar em representações éticas – geralmente quando se esgotam as possibilidades de orientação e fiscalização junto ao profissional –, e requer uma permanente reflexão e discussão junto à Comissão de Orientação e Ética (COE<sup>3</sup>) do CRP-MG, a fim de um alinhamento de ações da instituição como um todo.

Na rotina de trabalho da COF, é possível identificar alguns desafios para a Psicologia enquanto ciência e profissão, desde dificuldades na formação (graduação e formação continuada), desconhecimento das normativas profissionais, mudanças nas práticas e inserção em novos campos, até a precariedade de condições de trabalho, dentre outras. A partir disso, a COF propõe ações mais amplas, como por exemplo: no campo da formação, promove a articulação do CRP-MG com as entidades formadoras, abrindo um ambiente de diálogo com a comunidade acadêmica (supervisores, alunos, professores, trabalhadores) com o intuito de contribuir na transmissão de conceitos adicionais às disciplinas específicas e, indiretamente, na qualidade final da

---

3 A Comissão de Orientação e Ética (COE) é, também, uma Comissão permanente e obrigatória no âmbito de cada gestão. Tem em sua composição três conselheiras(os) indicadas(os) pelo Plenário vigente, uma psicóloga de referência técnica, um assessor jurídico, uma(um) assistente administrativa(o) e uma(um) estagiária(o), para a função de conduzir as representações éticas referenciada no CPD (Resolução CFP nº 006/2007) e a aplicação do Código de Ética (Resolução CFP 010/2005).

formação. Tal ação tem sua execução marcada por dois eixos estruturantes, que são a articulação, realizada por conselheiras(os) (da COF e ou Plenário), e a transmissão efetiva de conteúdo ético (conselheiras(os) e psicólogas(os) fiscais), partindo das maiores dificuldades encontradas no decorrer da graduação. A inserção de atividades do CRP-MG, por meio da COF, no espaço acadêmico, tem ainda como finalidade a aproximação desses dois campos formação/atuação, e a participação no cuidado ético dessas etapas quando se convergem no fazer profissional.

Nessa mesma perspectiva, o conveniamento do CRP-MG com as Instituições de Ensino Superior (IES), coloca a COF também como um espaço interno e complementar para as atividades de estágio em Psicologia, referenciado na Lei Federal nº 11.778/2008. Portanto, a COF conta com estagiárias(os) em sua composição, e o acompanhamento destes é supervisionado pelas(os) psicólogas(os) fiscais em todas as atividades. Entende-se que a transmissão de experiências dentro da Comissão é bastante rica e ganha ainda mais consistência a partir das atividades práticas de rotina da orientação e fiscalização, contribuindo, de modo diferenciado, na formação acadêmica.

Na passagem da graduação para atuação profissional, a COF traz como mais uma de suas funções realizar, de forma conjunta com o Setor de Orientação e Fiscalização, o primeiro contato institucional com as(os) psicólogas(os), agora habilitadas(os) ao exercício profissional. Nesse sentido, coordena a reunião para a entrega da carteira de identidade profissional não somente como uma solenidade de formalização de um requisito legal para atuação, que é a inscrição junto ao Conselho de profissão, mas tam-

bém como uma apresentação básica e reflexiva de todo o amparo legal e normativo para a prestação de serviços em qualquer área que esteja inserida(o) a(o) psicóloga(o) (Decreto 7.822/77). A partir desse momento, reafirma-se a aproximação da(o) profissional com a estrutura ético-política do Conselho, agora como um espaço de interlocução orientativa e de participação coletiva para a construção de novos rumos no desenvolvimento da Psicologia.

Os principais avanços nas questões sociais, que provocam uma posição da Psicologia, são assumidos pelo CRP-MG e são frutos das discussões internas travadas no âmbito dos diversos grupos e comissões temáticas, somadas às experiências extraídas das comissões permanentes COE/COF. Estas, por sua vez, lidam diretamente com questões mais complexas na condução de casos, seja por meio de uma orientação ou de uma representação, porém de forma conjunta e específica na verificação das possíveis faltas éticas. Na interface com as demais comissões temáticas, a COF busca também subsídios para o aprofundamento em problemas advindos da atuação profissional, principalmente do campo das políticas públicas.

Sabendo que nos últimos anos este foi o segmento que mais ampliou o campo de trabalho para a Psicologia, não há como desconsiderar que, ao mesmo tempo, trouxe questões de diversas ordens para atuação profissional, principalmente a partir da organização do SUS e do SUAS. Também, não é por acaso que esses campos se tornaram indicativos de grande parte das demandas recebidas pelo CRP-MG, exigindo da COF um olhar específico sobre essa área de atuação, seus entraves e dilemas. Tudo isso reforçou a necessidade de ampliar o trabalho de

orientação e fiscalização, criando fluxos mais abertos e coletivos em parceria com as Comissões temáticas, como estratégias de respostas para temas também específicos. Assim, a análise das questões que atravessam a atuação da(o) psicóloga(o) no campo das políticas públicas sempre indicou a busca de novas ações e de uma intervenção mais efetiva da COF, como por exemplo aquelas que envolvem as relações com a justiça e as questões trabalhistas. Para estas demandas, além de uma pesquisa junto à categoria sobre o primeiro tema, todas as outras são tratadas por meio de um diálogo constante com as comissões específicas (SUS e SUAS) e, ainda, com o Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais (Psindmg), parcerias estratégicas para o trabalho. A COF conta também com as referências técnicas produzidas pelo CREPOP (Centro de Referência Técnica de Psicologia e Políticas Públicas), promovendo, sempre que necessário, discussões e articulações entre os setores.

Independente do campo, em qualquer espaço onde se dá o exercício da Psicologia, não há como se distanciar do seu compromisso social. Por isso, a COF sempre localiza a importância de se ter um posicionamento crítico sobre o lugar, o fazer, e os possíveis efeitos dos atos profissionais, mesmo sabendo que estão sujeitos a atravessamentos diversos. Portanto, para a COF, o compromisso ético profissional é inegociável e, embora traduzido por um Código de Ética e as demais normativas que regem a profissão, exige uma implicação estritamente responsável de cada uma(um) com todo o trabalho que assume.

Por fim, ressalta-se que todo o trabalho da COF e do Setor de Orientação e Fiscalização está ligado a um saber produzi-

do no âmbito das discussões coletivas, verificado nas respostas construídas para os diversos campos em que se insere a Psicologia. Trabalho, este, que vai desde a pesquisa sobre os temas de grande relevância para a categoria até a reflexão sobre os diversos questionamentos quanto à atuação profissional, porém com objetivos claros de qualificar a profissão, incentivar um fazer que considere os aspectos éticos, técnicos e científicos da Psicologia e, principalmente, o cuidado na oferta de serviços para a sociedade.

# Exercício Profissional, Ética e Questões de Gênero

Conversa com Claudia Natividade e  
Letícia Gonçalves

**Claudia Natividade** - Psicóloga, mestre e doutora em Linguística na área da Análise de Discurso. Professora na Faculdade de Ciências Médicas e na Faculdade Arnaldo. Conselheira do XIV e XV Plenários do CRP-MG. Já foi presidenta da Comissão de Ética, presidenta do CRP e hoje coordena a Comissão Mulheres e Questões de Gênero, a Comissão Psicologia e Juventudes e o CREPOP.

**Letícia Gonçalves (LG):** **Claudia, nós percebemos e discutimos que as denúncias mais recorrentes que chegam à COE não refletem, necessariamente, as faltas éticas mais frequentes no exercício profissional, mas aquelas que têm relação com processos judiciais. Pensando nesse recorte, você avalia que as questões de gênero são importantes atravessadores das denúncias?**

*Claudia Natividade (CN):* Sim. Desde que eu estive na COE isso ficou muito explícito pra mim. Um primeiro aspecto é a quantidade de casos em que homens, pais, contestam os relatórios psicológicos produzidos a partir do atendimento de crianças, suas filhas ou filhos. Você sabe melhor do que eu, a maioria dos processos éticos se referem a contestações que estão relacionadas à produção de documentos psicológicos, dentre eles o próprio relatório psicológico. Então, eu percebia que muitos homens contestavam estes relatórios produzidos a partir do atendimento profissional de filhas ou filhos deles, que poderiam ter sido realizados tanto no âmbito das políticas públicas, quanto no âmbito da clínica particular. Geralmente, esses pais ficavam surpresos, às vezes bem desgostosos ou chateados, e não concordavam com alguma leitura psicológica que estava no relatório, especialmente quando essa leitura se referia a um processo mais negativado da relação deles com a criança, e havia também um ambiente de separação de casal e disputa de guarda. Então, isso era alvo de contestação desses relatórios psicológicos que acabavam chegando na Comissão de Ética com esse pano de fundo.

**LG: E sobre esses processos mais recorrentes, de questionamento do documento produzido por psicólogas, em um contexto de disputa de guarda, também aparece muito a hipótese de alienação parental sustentada pelo documento. Sobre este aspecto nós já fizemos um Psicologia em Foco, mas ainda ficaram muitas questões. Você considera também que há uma leitura a partir das questões de gênero sobre esse fenômeno?**

CN: Sim, muitas. Alienação parental é o nome de um crime, fruto de um processo de judicialização, que recai de maneira muito diferente nas mulheres. Isso porque, geralmente, a alienação parental é praticada por quem tem o maior convívio com as crianças, e na nossa sociedade as mulheres acabam assumindo esse papel de cuidado e presença de forma mais expressiva. Desde a própria estruturação do conceito, lá quando Gardner dizia que as mulheres eram 80% das alienadoras, depois ele refaz isso, obviamente com uma série de contestações, dizendo que seria 50% para homens e 50% para mulheres; essa marca ficou como peso para as mães. E algo que me preocupa muito é que, especialmente nos contextos de violência doméstica contra as mulheres, é muito comum que as crianças também produzam um tipo de aversão ao pai, porque se sentem tocadas com os maltratos voltados às mães ou porque, não raras vezes, também sofrem agressões. E essa agressão pode, obviamente, ser de várias formas, desde física, sexual a psicológica. Dentro desse contexto, até o afastamento das crianças do pai pode ser o motivo utilizado pelos homens para que eles acusem as mulheres de serem alienadoras. E são terrenos organizados por relações de poder muito complexas e pouco visíveis, que nem sempre uma Comissão de Ética, quando recebe esse documen-

to, pode fazer esse tipo de análise, pois ela extrapola nosso trabalho. No entanto, para a Comissão de Ética fica muito evidenciada essa perspectiva do uso de uma denúncia ética que vai ser utilizada para imprimir uma outra dinâmica na relação de violência do casal. E esse é um aspecto que, na verdade, a gente nunca conseguiu dar conta dele. Porque muitas vezes os relatórios contestados na Comissão de Ética vão ser julgados não necessariamente porque as leituras psicológicas estão inadequadas. Tem um outro caminhar de coisas que vêm junto, especialmente a inabilidade de profissionais de Psicologia de não preverem os desdobramentos de suas leituras psicológicas e de como as coloca nos documentos psicológicos. Realmente os relatórios estão mal construídos, às vezes com informações que não são pertinentes ao caso. O próprio formato dos relatórios não é adequado. E essa é uma preocupação e uma angústia muito grande, e a gente não tem muita saída, visto que os relatórios são contestáveis na medida das questões técnicas e éticas. No entanto, é sofrido quando a gente percebe que o processo ético está ali em um lugar, que é o lugar também de um exercício de poder e violência na relação de um casal.

**LG: Claudia, o formato judicializado, o rito do processo disciplinar, ele toma, a exemplo de como acontece fora do Sistema Conselhos, a materialidade como argumento irrefutável, e deixa essa lacuna de consideração de outros elementos como uma impossibilidade na condução dos processos. Você acha que a Psicologia, especialmente, diferente de outras profissões, outros Conselhos de classe, pode contribuir para materializar outros elementos?**

CN: Sim. A gente abriu uma porta nesse sentido quando instituiu as experiências de conciliação em alguns casos. Não esses específicos dos quais falamos, teria que estudar e analisar se são passíveis de conciliação e cada caso é um caso. Mas eu entendo que essa nova forma, ou essa forma que ainda está em construção, seria uma possibilidade de resolução para além desse sentido todo da materialidade, que é uma marca do direito enquanto uma ciência pura e que pra gente, não necessariamente, se faz, ou precisa se fazer, com esses aspectos.

**LG: Pensando no exercício profissional, você acha que tem elementos que também dizem respeito às questões de gênero e que devem ser considerados pela categoria?**

CN: Sim. Eu não sei se vocês já fizeram esse tipo de levantamento, mas por causa da profissão ser exercida 89% por mulheres, provavelmente teremos mais psicólogas que psicólogos respondendo a processos éticos. Uma outra questão que eu acho importante ressaltar é que, muito provavelmente, a maioria das pessoas que são atendidas nos contextos terapêuticos também são mulheres. São mulheres que levaram os filhos para o atendimento e têm algum tipo de contestação ali, ou são elas próprias as atendidas. Então, são mulheres psicólogas atendendo a mulheres que demandam atendimentos diversos, inclusive para suas filhas ou filhos, e as questões de gênero não são consideradas. Nesse sentido eu fico bastante preocupada, porque esse é um nó que a gente não conseguiu desfazer, ou não conseguiu construir uma saída que fosse, suficientemente, eficiente pra ela. E esses fatos que vêm fa-

zendo com que muitas psicólogas sejam contestadas, inclusive por homens que se utilizam dos processos éticos pra seguir uma outra dinâmica de poder e violência com as suas ex-companheiras, esse é um ponto muito nevrálgico. E também um outro aspecto que eu acho que a gente tem assistido muito, é de que os casos que têm uma interface com as questões da violência sexual, com o abuso sexual, eles são casos de difícil manejo e quando as psicólogas vêm produzindo documentos apontando esses aspectos, há também uma resposta que vem de muitos homens, visto que são eles, em sua maioria, os abusadores, ou mesmo os supostos abusadores, fazendo a contestação destes documentos psicológicos. Então, esse é um ponto também complicado. Tem desde as relações domésticas, que não são suficientemente definidas ou bem qualificadas nos relatórios e acabam deixando uma brecha pra contestação aqui na COE, como os casos de abuso sexual de crianças e adolescentes que acabam trazendo também muitos desafios profissionais na medida em que as psicólogas produzem documentos que têm uma alta probabilidade de ser contestados. Acrescido a estes fatos, cada vez mais esses documentos psicológicos têm entrado nos processos judiciais como importantes a serem considerados e, também, como auxiliares para que o juiz vá deliberar sobre um caso.

**LG: Claudia, nós vemos que populações consideradas mais vulneráveis, em determinadas posições de poder, raramente produzem uma representação ética no CRP, por exemplo, não temos registro de denúncias de mulheres que sofreram violências e foram atendidas por psicólogas(os) e revitimizadas nos atendimentos. Porém sabe-**

**mos que poderia ser um motivador, mas que não chega na COE. Mas não aparecerem como processos não significa que não precisem ser discutidas em termos de ética e exercício profissional. Você acha que há uma lacuna neste sentido, do trabalho com as mulheres vítimas de violência, e que precisa ser pensado?**

**CN:** É claro. Nesse sentido, os profissionais têm uma proteção pela desinformação. É a mesma questão, por exemplo, que os médicos vivem quando eles não são contestados por conta da violência obstétrica. Então, a desinformação produz esse sentimento de naturalização e mais do que isto, o sentimento de que a questão é individual, que a pessoa precisa resolver só. Eu digo isso porque o atendimento de casos de mulheres em situação de violência supõe um entendimento de que a gente está ali lidando com um questão estrutural e que, de modo algum, pode ser naturalizada, banalizada, individualizada. Então, essa não informação faz com que profissionais da Psicologia circulem com práticas inadequadas e inespecíficas, mas que não são alvo da Comissão de Ética e deveriam ser.

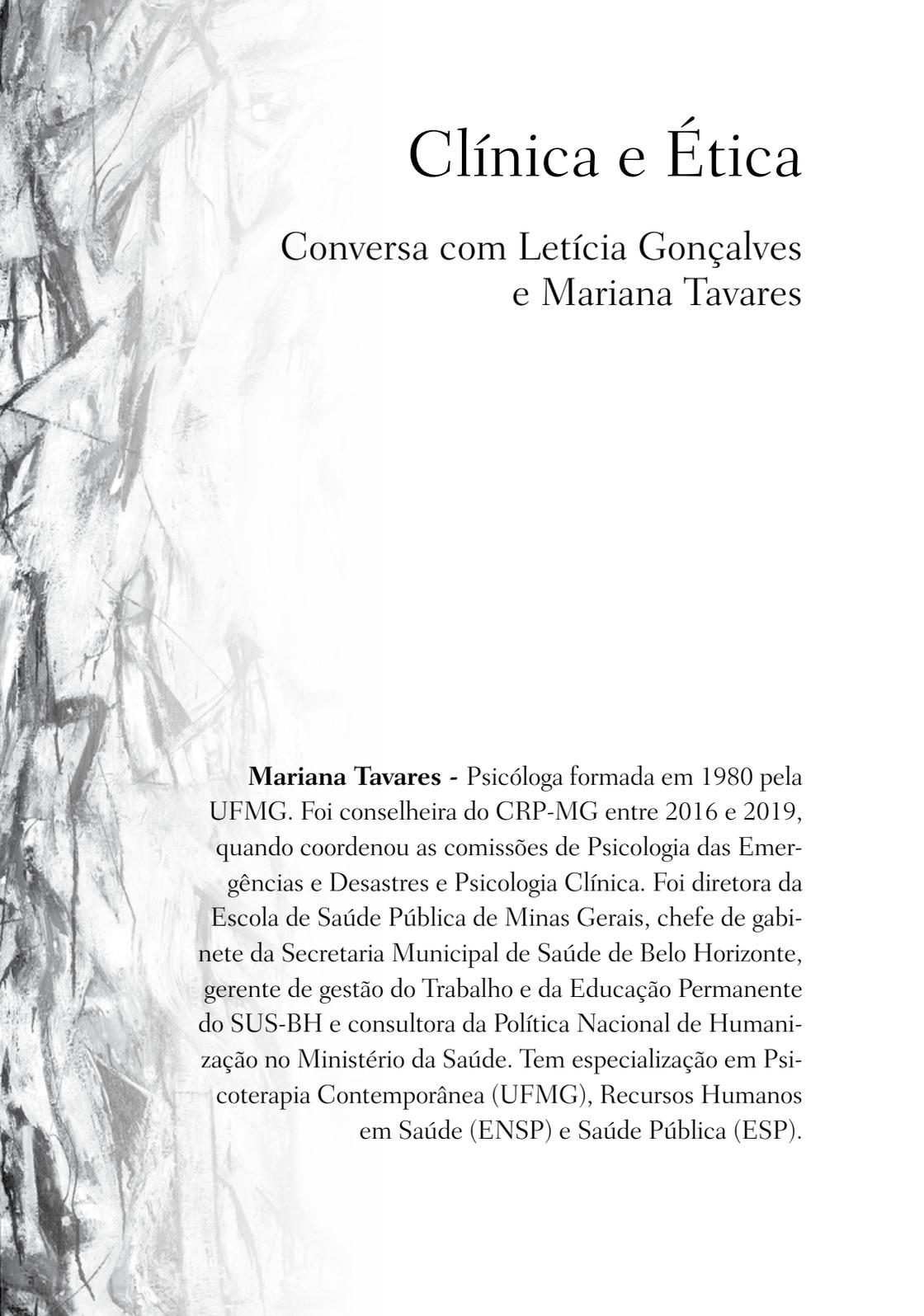
**LG: Claudia, uma última questão. Nós tivemos aqui algumas denúncias envolvendo a hipótese de assédio, abuso ou outro tipo de violência sexual de psicólogos homens no exercício profissional, em práticas clínicas privadas ou instituições específicas, com mulheres ou crianças. Denúncias semelhantes também são relatadas por outros CRPs. É um assunto preocupante e pouco abordado e**

**passa, por vezes, pelas explicações em torno de envolvimento mútuos e consentidos, no caso de pessoas adultas, entretanto com pouca consideração sobre o exercício profissional. Como você acha que podemos debater esta questão com a categoria e, também, com a sociedade?**

CN: Eu acredito que esses casos sempre existiram, inclusive em uma quantidade maior do que a que chega pra gente e se conhece. Ou seja, eles nunca foram denunciados. Isso porque a gente sabe que uma das reações que as mulheres podem ter quando elas são alvos de assédio é vergonha e constrangimento. Então, neste sentido, esse tipo de sentimento, esse tipo de reação, faz com que as mulheres, e também crianças, em certa medida, possam recuar no sentido de não fazerem a denúncia nas instâncias de uma Comissão de Ética Profissional. E também porque a gente sabe que, às vezes, elas nem reconhecem que isso é um direito delas, fazer esse tipo de denúncia. Então, eu acredito que esses casos sempre circularam no exercício profissional e a gente realmente não tem conhecimento deles. No entanto, de vez em quando, têm alguns casos que ganham as mídias e, por ganharem as mídias, acabam desencadeando outras denúncias, de outras mulheres, que são equivalentes. E isso é porque as mulheres, ou mesmo as crianças e adolescentes, reconhecem ali uma violação de direitos que não foi nomeada por elas ou eles no momento em que aconteceu. Isso não significa que essa violação de direitos não foi sentida, que ela não tenha seus potenciais de dano já instalados, mas que ela não foi percebida enquanto tal e não foi nomeada. Então eu entendo que nomear esse tipo de acontecimento é importantíssimo. E acredito, também, que na

própria formação profissional é muito importante que esse tema seja debatido de forma muito aberta, porque a relação terapêutica é um tipo de vínculo de confiança muito especial, na medida em que se tem contato com um profissional que, supostamente, se pode dividir tudo em uma situação de sigilo. E, com isso, esse sigilo também é uma grande responsabilidade profissional. Se a gente for olhar à nossa volta, muito provavelmente e rapidamente a gente vai identificar vários casais que já estiveram nessa condição de analista-paciente. Não quero dizer que esse apaixonamento não possa acontecer, mas ele precisa ser manejado de um forma especial, visto que ali o profissional de Psicologia está em uma posição de poder que pode supor uma hierarquia, e tal hierarquia pode ser muito danosa para as relações de acordo com o conteúdo de gênero. Porque a hierarquia pode ser traduzida, pode ser transformada em “eu sei mais de você do que você”. Enfim, estou tentando supor algumas situações que podem acontecer e, nesse sentido, me preocupa que as relações estejam construídas com a base de um sistema de desigualdade, que é a grande questão das relações de gênero.

**LG: Ótimo, Claudia. Obrigada!**



# Clínica e Ética

Conversa com Letícia Gonçalves  
e Mariana Tavares

**Mariana Tavares** - Psicóloga formada em 1980 pela UFMG. Foi conselheira do CRP-MG entre 2016 e 2019, quando coordenou as comissões de Psicologia das Emergências e Desastres e Psicologia Clínica. Foi diretora da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, chefe de gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, gerente de gestão do Trabalho e da Educação Permanente do SUS-BH e consultora da Política Nacional de Humanização no Ministério da Saúde. Tem especialização em Psicoterapia Contemporânea (UFMG), Recursos Humanos em Saúde (ENSP) e Saúde Pública (ESP).

**Leticia Gonçalves (LG):** Mariana, nós percebemos, em alguns casos, depois que já tem um processo, que algumas psicólogas e psicólogos têm dificuldade de explicar para a Comissão qual foi a condução teórica e técnica utilizada. Às vezes tem uma ideia, até sabe o que está fazendo, em algum sentido, mas não sabe explicar. E quando é convidado justamente a explicar, percebe que não sabia, exatamente, o que estava fazendo. O que você pensa sobre isto?

*Mariana Tavares (MT):* Percebe-se que há uma dificuldade em explicitar a condução dada a uma determinada atividade da clínica, provavelmente por uma dificuldade em refletir sobre o caminho ético a ser tomado, já que a técnica está sempre subordinada à ética. Assim, se o profissional não sabe aonde quer chegar, ele dificilmente saberá dizer porque escolheu tal ou qual caminho. Daí a importância do próprio processo terapêutico e também da supervisão.

**LG:** O que você pensa sobre a clínica, como atividade autônoma, ou seja, propriamente pensada como atividade liberal, ser tomada como a opção mais imediata ou dada para a categoria, seja recém-formada ou mesmo na retomada da profissão, após alguns anos? Considerando que, por vezes, pode haver uma banalização do trabalho clínico, reduzido a uma escuta não qualificada.

*MT:* É uma pergunta muito importante. Devemos nos lembrar que a atividade clínica exercida em consultório particular tem um apelo muito grande. É uma característica da contemporaneidade, esse imediatismo que em certa medida é uma con-

cepção equivocada da atividade clínica autorizada. Há também uma concepção equivocada de autonomia da atividade, que se atém ao fato de que o profissional monta seu próprio horário, escolhe seus clientes, não tem patrão. Dessa forma, aparenta ser um exercício profissional fácil e extremamente adequado à sociedade contemporânea, na qual você é seu próprio patrão, você tem todos os meios de produção e sua renda será determinada pela sua capacidade de empreendimento. Nada mais falso! Mas é previsível que essa concepção tenha relevância atualmente. A pesquisa do Conselho Federal de Psicologia “Quem é a psicóloga brasileira”, realizada em 2015, revela que cerca de 30% do total de profissionais almeja viver apenas da renda da atividade liberal, mesmo que as políticas públicas sejam o maior mercado de trabalho. Esse ideal contemporâneo coloca uma desnecessidade de esforço, de estudo, de dedicação. Aposta numa superficialidade e numa suposição de que a posse do diploma é condição suficiente para o exercício clínico liberal, já que não há nenhuma outra regulação. No entanto, a possibilidade de autonomia não deve diminuir em nada a responsabilidade do profissional, pode-se dizer, inclusive, que só a aumenta. Há uma confusão entre autonomia e desresponsabilização. A autonomia não torna desnecessária ou supérflua a questão das relações com o Conselho, com o Código de Ética, com os pares, com o próprio paciente. Então, há certo automatismo de imaginar que é isso. Outro automatismo presente é esse, de que por ser uma profissão de escuta, basta estar atento, num simplismo quase rudimentar, de que para escutar, basta escutar. Uma suposição de que se trata de uma escuta passiva, não produtiva. Ora, a escuta clínica,

onde quer que ela se dê, é uma escuta ativa eticamente que, independentemente da teoria a que o profissional esteja vinculado, exige cuidados. É possível escutar casos de violação de direitos e manter-se numa escuta passiva? Eu tenho a impressão, pelo que temos discutido na Comissão de Psicologia e Clínica, que as instituições formadoras não têm de forma geral, essa perspectiva do vínculo com o Conselho e com o Código de Ética. A própria criação da Comissão já traz um problema para sua conceituação e definição: para que serve uma Comissão de Psicologia e Clínica? Qual seu escopo? Há certa dificuldade em definir e encontrar seu exato lugar, ou seja, não é um lugar já dado, é um lugar de permanente fricção. A comissão de clínica não é lócus de discussão teórica, de discussão de casos, nem de supervisão. Penso que precisaremos manter essa inquietação viva! A comissão tem o objetivo de fazer estas discussões: qual é o fazer da clínica? Onde ela se dá? Confunde-se com psicoterapia? Quais são seus maiores desafios atuais?

É necessário induzir a discussão de que a atividade clínica não pode reproduzir estereótipos. Não nos esqueçamos de que existe conservadorismo identificado na pesquisa citada, em relação ao conceito de família, de gênero, de modo de viver. Sem minimizar a problemática do machismo, que certamente ainda influencia a atividade clínica hoje. Assim, se o profissional não investe em seu próprio processo terapêutico, e se o profissional não tem uma leitura crítica da realidade, corre muito risco de reproduzir padrões e adoecer mais o seu cliente. Não podemos nos esquecer de que este olhar meio depreciativo que a atividade clínica gera ainda hoje, em especial por setores da Psicologia So-

cial, deve-se bastante a erros da própria clínica, pois sua origem no Brasil tinha obviamente caráter elitista e também adaptativo, de adaptação ao padrão social imposto, a regras de bom comportamento. A clínica viria corrigir desvios, numa visão ortopédica do fazer da Psicologia. Por isso, interessa uma nova clínica que discuta e destitua, em seu cotidiano, as reproduções machistas, racistas, heteronormativas, moralistas.

**LG: Você diz do perfil que recorrentemente mais demandava a Psicologia Clínica? Não tem mais o mesmo padrão?**

*MT:* O padrão mudou de quem procura hoje mudou. As pessoas chegam falando da sexualidade, das relações de poder, com muito mais “naturalidade”. Isso não quer dizer que a sexualidade deixou de ser problema, que é outra visão completamente equivocada também presente numa percepção de mundo impregnada de euforia com o discurso feminista e da diversidade. Como se a questão da complexidade da sexualidade humana e do desejo estivesse resolvida, a partir de uma discussão de princípios.

**LG: Não é porque se fala muito que está resolvido...**

*MT:* Isso! Hoje é relativamente comum o cliente chegar dizendo de sua tranquilidade com as escolhas e posicionamentos em relação à sexualidade e, portanto, numa suposição de que o enigma da sexualidade esteja resolvido. E que, assim, espera “apenas resolver sua vida amorosa.” Há uma construção de expectativa de

que a Psicologia possa resolver a vida amorosa de alguém. Ou de que possa responder a perguntas como “por que sou assim?” ou “por que gosto disso?”. Ou seja, a suposição do profissional de que possa - ou deva - responder a tais expectativas já o coloca numa posição de fragilidade ética, em especial se ele agir no sentido de tentar dar estas respostas. Então, é preciso não achar que a prática seja de “escuta passiva” e nem tampouco, ou menos ainda, de uma “resolução” de problemas. No final, a conclusão é de que tanto nós, os profissionais, quanto os clientes, têm que aprender que nosso lugar no mundo é uma escolha cheia de falhas e imperfeições, e - por que não dizer? - o nosso lugar no mundo é sempre de mal-estar. E chegando na questão da ética, né? Porque ainda existem profissionais que acenam com essa possibilidade para o cliente, aí o cliente busca esse profissional, não encontra aquilo que foi prometido, e faz uma denúncia no Conselho.

**LG: Nós temos alguns casos em que percebemos que a psicóloga e o psicólogo acabam ocupando um lugar na dinâmica familiar ou do conflito, exatamente porque interpreta que a Psicologia tem uma certa posição a oferecer. E é exatamente esta que estamos conversando que não.**

*MT:* E que acredita que vai resolver. Porque pode-se manejar o processo de maneira a chegar em um arranjo provisório de uma questão amorosa como estratégia, por exemplo, de redução de angústia. Às vezes pode acontecer, mas não quer dizer que se tenha essa suposição de que vai resolver ou de prescrição de comportamentos. Então, no caso da clínica, acho que tem essas

questões mesmo, de uma suposta facilidade de acesso à clínica por parte dos profissionais. Vale lembrar que fazer psicoterapia ainda está bastante distante da maioria da população, mais por fatores financeiros do que por qualquer atitude preconceituosa. É preciso que o profissional não se coloque na posição de modelo ou de ideal para seus clientes. Essa discussão do modelo nos remete a discussões importantes na Comissão de Clínica, como quando se discute o trabalho da Coaching. Até que ponto essa atividade promete resultados, gera expectativas irreais e, portanto, fere nosso Código? Da mesma forma, as campanhas que ganham destaque no cenário nacional dão ênfase numa gestão emocional, de um modo certo de viver e de sentir, apagando a política, os conflitos sociais, as divisões internas dos sujeitos. As campanhas que sugerem que exista uma forma harmoniosa e definitiva de viver são perigosas no sentido de que podem se prestar a essa padronização da vida e à adaptação subjetiva a uma ordem estabelecida. Outra coisa também, que a gente discute muito na Comissão de Clínica, é a campanha do suicídio. Desnecessário dizer que não somos pró-suicídio, isso seria uma irresponsabilidade nossa. Mas somos contra, em termos éticos, a patologização do suicídio e do suicida, daquele que tenta se matar por suicídio. É necessário ampliar o foco sem reduzir o nível de sofrimento do sujeito, de ter uma compreensão ampla e complexa sobre esse fenômeno que não é apenas individual. O suicídio é também construído socialmente. Então, algumas pessoas discutem o suicídio como algo que definitivamente não pode ser feito, quase como crime ou pecado, enfim, uma falha moral. Então, há uma visão de promover uma espécie de con-

trole aversivo ao comportamento. O que estamos discutindo é a imediatividade, a dificuldade de lidar com a falta, a virtualidade das relações em que o suicídio aparece como solução, dentro de uma perspectiva dos desafios contemporâneos. Qual é a face do suicídio hoje em nossa sociedade brasileira?

**LG: E que a proposta de uma campanha deve ser de se ter uma melhor compreensão da melhor vida, da vida mais digna possível...**

*MT:* Sim, isso mesmo! Mas vemos muito uma imposição de que todas as pessoas adotem aquela proposta biopolítica de vida, que é: primeiro não se pode matar-se, depois não se pode abortar. E tem-se que ser feliz, ser magro, sorridente, empreendedor. E, além disso, o sujeito não pode se matar, mas não se vai fazer nada para sua vida melhorar, não vai haver construção de políticas públicas que façam a vida fazer sentido. Bom, há uma perspectiva teórica que coloca o suicídio como uma questão individual, como uma patologia do sujeito e que, portanto, não há nada a ser feito, nenhuma intervenção naquela sociedade, naquela comunidade. É transformar em sintoma psíquico, individual, algo que é da ordem do social. E tem outra coisa... A Medicina autoriza a qualquer especialidade médica a prescrição de medicamentos antidepressivos sem uma precisão diagnóstica. Se algum desses sujeitos morre por suicídio, a identificação da depressão já está dada, comprovando-se, portanto, a individualização da questão e a patologização do comportamento.

**LG: Na prática clínica, na perspectiva ética, é razoável pensar que uma pessoa que fez Psicologia está apta para atender toda e qualquer demanda que se apresente para ela?**

*MT:* Na minha opinião, não. Por meio do processo terapêutico e das supervisões, pode-se perceber com precisão que algumas questões colocam desafios grandes para os profissionais que, portanto, obviamente não darão conta de fazer essa escuta bem posicionada, tenderão a sair de sua posição por serem mobilizados em um lugar de angústia muito grande. Mas penso que, hoje, isso está mais flexível. Penso que essa exigência ou necessidade pessoal de autoconhecimento está mais reduzida ou mesmo desconsiderada. Percebe-se hoje, e é marcante essa percepção na lida da Comissão de Ética, que os profissionais estudam uma teoria e se ancoram, usam a teoria como escudo. Faz-se uso completamente “alienado” da teoria. Como se a teoria tivesse uma existência em si, uma reificação da teoria. Ali não sou eu, é a teoria. Então, não há uma subjetivação da teoria. Por isso que é fácil falar “eu faço tal teoria”, “eu faço outra”. Como se a teoria não precisasse se confirmar a cada caso.

**LG: Às vezes citam uma teoria mas não demonstram o manejo.**

*MT:* É, porque possivelmente é feita essa escuta passiva e o profissional usa técnicas, como se fosse uma receita, como se a prática da clínica fosse o uso de receitas. E definitivamente, acho que isso é um erro. Nesse sentido, a clínica é muito mais uma ética do que uma ciência. E se você tem essa sustentação, você

pode até ter uma teoria ou um estudo da teoria muito frágil, mas você tendo um discurso ético sobre o que você está fazendo, aí que você consegue se posicionar.

**LG: A última questão é essa de ser recorrente o documento atendendo ou reproduzindo a versão de quem pagou o atendimento. Isso no caso de atendimento de crianças, contexto de separação, etc. Gostaria que você comentasse.**

*MT:* Acho que tem uma complicação, porque por mais que seja óbvio que não se pode atender à demanda de quem está pagando, pois esta é uma relação de poder a que o nosso Código chama atenção, o profissional se confunde algumas vezes entre éticas diferentes. Entre a ética de seu exercício profissional e a ética dos contratos do mundo jurídico-institucional. E aí é necessário fazer essa reflexão: qual ética? E aí que eu acho que nosso Código nos ajuda muito, por não ser um Código prescritivo, mas que autoriza a reflexão, em especial ao colocar os princípios da declaração universal dos direitos humanos, como sendo parte de seu corpo orientativo.

**LG: E tem uma fragilidade, parece, quando a gente escuta as psicólogas ou os psicólogos, que é num certo sentido até de empatia ou de solidariedade com a pessoa que relata, que acaba se configurando em partilhar o desfecho do conflito que ela apresenta, né?! Se a pessoa faz um relato, a psicóloga ou o psicólogo se compadece em um certo sentido, e de novo ele coloca em uma posição passiva.**

MT: Aí acho que, dentro disso que você está falando, acho que é uma coisa muito importante, que a Psicologia é uma profissão do cuidado, é uma profissão de muita humanidade, de muita solidariedade, mas ela não é uma profissão bondosa, a clínica. Não pode ser essa a nossa orientação.

**LG: Não é profissão assistencialista, né?!**

MT: É, isso com certeza não. Mas aonde há essa empatia, ela não pode ter um valor definitivo e decisivo na condução do profissional. Ou, no mínimo, seria necessário abrir muito o âmbito de nossa empatia para ouvir todos os envolvidos em determinados conflitos. É fundamental não usar a empatia como justificativa para ações moralistas ou que coloquem o profissional na posição de que, por meio da empatia, possa julgar alguém. O profissional da Psicologia jamais pode se deixar confundir com um juiz! A empatia não pode ser um guia isolado. É importante reconhecer o trabalho árduo levado por profissionais que vieram antes de nós e que construíram nosso Código de Ética e todas as Resoluções, sempre atualizadas, partindo do cotidiano prático e real.

**LG: Muito obrigada, Mariana! Foi ótimo!**

# Ética e Relações com a Justiça

Conversa com Letícia Gonçalves  
e Madalena Tolentino

**Madalena Tolentino** - Psicóloga do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Conselheira no XIV e XV Plenários, atualmente coordena a Comissão de Psicologia e Relações com a Justiça e é membra da Comissão de Ética.

**Letícia Gonçalves (LG): Nós sabemos que a principal motivação para denúncia ética no Conselho é a relação com a justiça. Especialmente os casos envolvendo contexto litigioso dos pais, disputa de guarda, etc. Aí, a gente identifica uma série de questões que se apresentam tanto de quem trabalha mesmo com Psicologia jurídica, quanto de quem não trabalha, mas acaba atendendo à demanda específica. Gostaria que você comentasse livremente essas questões. Por exemplo, quem já trabalha no judiciário tem demandas específicas. E quem não trabalha, nem pensa nesse tipo de questão, mas aí chega aqui também.**

*Madalena Tolentino (MT):* A pessoa tem que saber que quando ela produz um documento, o uso que vai ser feito desse documento não possui mais o controle do profissional. A(O) psicóloga(o) produz o documento, vai entregar para o interessado, e esse pode fazer o uso que lhe convier desse documento, como por exemplo anexar a um processo judicial. Ao se produzir um documento, a(o) profissional deve se pautar nas resoluções do CFP e CRP e na Psicologia como ciência e profissão. O que encontramos com frequência, como motivo de denúncia na Comissão de Ética? Além da quebra de sigilo, é comum, o que por mais inverossímil possa parecer, muitas(os) profissionais escreverem, e são muitos mesmo, sobre um sujeito que não participou do processo de avaliação psicológica, inclusive algumas vezes colocando diagnóstico de alguém que nunca viu. Isso é algo repetitivo nos processos éticos. Fico a imaginar o que autoriza uma(un) profissional a fazer isso. Quanto à quebra de sigilo, é também comum a(o) profissional repetir no relatório exatamente o que o paciente diz na

sessão, e isso fica bem complicado quando se trata de crianças. A(O) psicóloga(o) não usa sua formação para proteger a criança, principalmente em processos de disputa de guarda. Muitas(os) psicólogas(os) expõem a subjetividade da criança, que pode trazer fatos pontuais, e isso fica eternizado em processos judiciais, ou seja, a responsabilidade passa a ser da criança e não da(o) profissional que escreve. Isso é ser apenas um relator do que o outro diz, a formação teórica da(o) profissional não aparece. Não se faz uma análise interpretativa daquilo que escutou. Quando a(o) profissional diz “eu observei”, “eu vi”, “a partir da minha escuta”, ou “de acordo com a teoria tal”, ela(e) está puxando para si a responsabilidade. É para isso que serve a teoria e a escuta. Ela(e) pode explicar para o interessado de onde veio aquela conclusão. Muitas vezes, a(o) psicóloga(o) confunde o seu lugar e, em seu relatório, passa a fazer deliberações e se esquece que essa é a função do juiz. Ele pode fazer uma análise da situação psíquica daquela criança, a sentença é com o juiz. E existem, também, profissionais que acham que o seu relatório deve ser sempre favorável para a parte que o contratou. Sendo assim, muitas vezes omite-se fatos e foca-se em outros que desabonam. A ética fica à deriva. Ela(e) poderá sugerir ao juiz, em nome do melhor interesse da criança, se é bom a guarda ficar com fulano, apenas em casos onde há violações de direitos humanos muito claras. Nesse caso, ela(e) tem esse compromisso ético. Em casos de atuação como assistente técnica(o) ou perita(o), a avaliação psicológica da criança tem como objetivo fazer uma análise de como está a situação daquela criança no momento atual e nas suas relações familiares, e não dar a sentença que cabe ao juiz.

**LG: Madalena, na relação com o juiz, pode ter alguma questão que a gente possa considerar que tanto tem essas falhas, mas a categoria às vezes sente alguma fragilidade tratando de uma relação hierárquica definida. Então, o juiz também tensiona um pouco em determinados contextos, por exemplo fazendo pedidos muito específicos como querer saber se houve abuso sexual. E isso, às vezes, vulnerabiliza a(o) profissional.**

*MT:* Para isso é que vale a formação da(o) psicóloga(o), tanto a teórica quanto ética. Como a(o) profissional deve exercer sua profissão sem a interposição de terceiros, no caso do juiz, é a(o) profissional que pode dizer ao juiz qual a função da(o) psicóloga(o), não é o juiz quem deve dizer o que a(o) psicóloga(o) tem de fazer. Para isso, o Conselho tem Resoluções, o Código de Ética, e a teoria que a(o) psicóloga(o) usa no seu fazer. Em casos de abuso sexual, por exemplo, muitas vezes existe a expectativa de que a(o) psicóloga(o) vai ser a(o) reveladora(or) da verdade e dizer se houve ou não abuso sexual. Como ela(e) poderá fazer essa afirmação se não foi testemunha ocular e como sabemos a realidade psíquica, não é algo objetivo como alguns desejam, mas ela(e) pode dizer se a criança apresenta alguma alteração psicológica que pode ser indicativa de um abuso sexual. A sexualidade é uma questão complicada para qualquer sujeito, inclusive para a(o) psicóloga(o). Poderíamos passar dias falando e escutando psicólogas(os) e psicanalistas falarem sobre isso. Analisar o que pode ter de verdade e fantasia na fala de uma criança ou de um adulto, sobre a sexualidade, é muito complicado e não sei se possível em todos os casos. Mas muitas vezes o caso é muito evidente, aí sim a(o) psicóloga(o) tem a obri-

gação de proteger a criança. Não podemos rasgar as contribuições de grandes teóricos como Freud, que desde os três ensaios para a teoria da sexualidade vem nos ajudando a compreender como ela se dá para o sujeito humano, é que vem nos dizer que a criança tem sexualidade. Não podemos deixar de levar em consideração a existência do abuso sexual. E isso não tem muito a ver com classes sociais, porque você vê crianças abusadas desde uma elite, até crianças que moram em comunidades.

**LG: Madalena, às vezes isso é até um estereótipo que deve ser evitado, porque estereotipa que a pobreza vai produzir mais violência.**

*MT:* Devemos pensar que a criança que está sem amparo, sem o pai e/ou sem a mãe, está sem um adulto para tomar conta e pode estar mais exposta a um abuso, mas ter um adulto ao lado não significa proteção, como acontece com crianças de classe média e alta. As crianças antigamente viviam sob o controle da comunidade. Portanto, a família não é garantia da não ocorrência do abuso. Temos, também, que levar em consideração a diferenciação entre a pedofilia e o adulto que comete o abuso sexual. As vezes em que me deparei com um pedófilo, é muito mais fácil você lidar com a questão do abuso, porque ele compreende que tem uma questão com ele ali, que ele não consegue controlar, como se ele pedisse ajuda. Agora o sujeito que é mau caráter, que aproveita da situação de vulnerabilidade de uma criança e abusa dela, é muito diferente de um pedófilo. A gente tem que saber diferenciar uma coisa da outra também. São questões complexas.

MT: Só para voltar no assunto do abuso, porque quando a(o) profissional se depara com a questão do abuso, é um momento crítico para ela(e). Porque se ela(e) deixa passar, aquela criança pode estar em sofrimento e a(o) profissional, naquele momento não consegue fazer nada. E se ela(e) sai imediatamente produzindo um documento e dizendo que houve o abuso, pode estar colocando uma pessoa que não cometeu o abuso em privação de liberdade. Então, assim, é um momento muito crítico para a(o) psicóloga(o). Sujeitos a erro, todas(os) nós estamos.

MT<sup>4</sup>: Eu estou lembrando aqui, tem uma frase do Lacan que é assim: “A teoria serve para todos os casos, menos para este que estou atendendo agora”. Isso é maravilhoso, é você ter que se renovar a cada vez. É que nesse sentido, a experiência não quer dizer que vai diminuir a chance de erro. Isso é muito bacana, muito fatal na clínica.

**LG: Obrigada, Madalena e Mariana. Foi ótimo!**

---

4 Fala da conselheira Mariana Tavares, que acompanhava a entrevista.

# Ética e Avaliação Psicológica

Conversa com Letícia Gonçalves e  
Délcio Fernando Guimarães Pereira

**Délcio Fernando Guimarães Pereira** - Graduado em Psicologia pelo Instituto Cultural Newton Paiva, pós-graduado em Metodologia do Ensino Superior e em Psicologia Clínica em Saúde Mental. Mestre em Psicologia Clínica pela Universidad de La Habana. Atualmente Conselheiro Secretário, membro do XV Plenário do Conselho Regional de Psicologia 04/MG, ex-presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização e da Comissão de Ética, coordenador da Comissão de Avaliação Psicológica, membro da Comissão de Formação Profissional e presidente da Comissão de Licitação. Já atuou como docente durante 25 anos, coordenou curso de Psicologia e atuou, ainda, como coordenador de Clínica Serviço Escola.

**Letícia Gonçalves (LG): A avaliação psicológica e a produção de documentos aparecem com frequência como questão nas representações éticas no CRP-MG, envolvendo avaliação para CNH, seleção de pessoal, contextos clínicos diversos e ainda não apareceu, mas como possibilidade também temos a avaliação para porte de armas, que pode ser uma atividade crescente. Para começar, sobre a avaliação para habilitação, identificamos que, apesar das Resoluções e outras normativas, algumas representações têm relação com o descumprimento de alguns critérios ou mesmo etapas, como a entrevista. O que você considera relevante para a categoria se atentar nesse tipo de prestação de serviço?**

*Délcio Fernando (DF):* Sim, é preciso primeiro destacar que, hoje, a avaliação psicológica tem um contexto mais amplo do que um tempo atrás, deixando de ser apenas testagem. No caso da CNH, o que percebemos é a questão da má formação. Apesar dos profissionais estarem submetidos a toda questão normativa do Detran para credenciamento de clínicas, o que se percebe na prática é resultante de uma formação profissional precária. Muitos profissionais não se dedicam a uma formação continuada acreditando que apenas a formação básica necessária é o suficiente para exercer tal atividade. Inclusive, essa questão foi discutida em evento realizado pelo no CRP. Outra questão que se observa refere-se à expectativa das pessoas de serem sempre aprovadas em avaliações psicológicas e, quando recebem um inapto, é motivo de frustração e “incompetência do profissional que realizou a avaliação”. Outro ponto a ser levado em consi-

deração em se tratando da avaliação psicológica para condutores, verifica-se certa fragilidade nesta avaliação. Com a saída do PMK e entrada do palográfico, a avaliação atual pode ser realizada de forma coletiva, o que antes não acontecia, pois o teste de PMK era aplicado de forma individual com padrões técnicos de aplicação mais fundamentados. Dessa forma, não tem uma preocupação de realizar avaliação psicológica de uma maneira adequada, como determina as nossas resoluções que regulamentam a avaliação, podendo citar algumas delas: a seleção das técnicas mais adequadas e a realização de entrevistas iniciais e devolutivas. Partindo do princípio de que cada sujeito é único, podemos, assim, pensar que cada candidato tenha a necessidade de uma avaliação diferenciada, o que na realidade não acontece porque todos são avaliados com as mesmas técnicas, sob o mesmo tipo de avaliação. Nesse sentido, então, já podemos pensar na fragilidade e nas contradições que uma avaliação psicológica requer. O processo já se inicia sem uma avaliação apurada de quais técnicas são adequadas para cada candidato. Além disso, o processo avaliativo tende a acontecer de maneira muito rápida e a correção, muitas vezes, é no olho. O Detran tem a delimitação de tempo para a entrega do resultado do apto ou inapto, e isso faz com que as clínicas queiram correr com o processo. Quanto à entrevista devolutiva, o que se vê na realidade é a quase inexistência dela, sendo que, em nossa Resolução, está prevista a obrigatoriedade desta. Muitas vezes o resultado é inapto e não há retorno para o candidato do porquê desse resultado. Então percebemos, nesse contexto, a precariedade da avaliação, embora não podemos generalizar tal situação pois existem, no mercado, profissionais qualificadas(os) e atentas(os) a essas questões.

Outra questão também a ser observada é a periodicidade, porque hoje você faz o exame psicológico, tira a CNH e depois não tem mais obrigatoriedade de reavaliação, a não ser para aquelas pessoas que trabalham com transporte. Então, isso é um outro ponto a ser avaliado e que nos cabe lutar pela periodicidade da avaliação psicológica talvez nos mesmos parâmetros do exame médico para o renovação da CNH. O que hoje acontece é que, após 5, 10, 20 e aí por diante, a avaliação realizada para receber a habilitação continua sendo válida. Temos que, realmente, pensar e lutar por esta questão. Inclusive, é um ponto que está sendo motivo de discussões e estamos pensando em realizar um evento em julho próximo, para motivar a categoria. Além disso, está sendo encaminhado como proposta no COREP e CNP.

**LG: A resposta que as clínicas precisam dar ao Detran é padronizada e objetiva, mas o registro e guarda documental de responsabilidade das(os) psicólogas(os) precisa ser feito.**

DF: Exatamente. Para o Detran, eles precisam do resultado apenas, apto ou inapto. Eles já têm o trabalho de credenciar as clínicas, então eles entendem que a(o) psicóloga(o), responsável técnica(o), tem essa habilidade de fazer uma avaliação adequada e mandar pra eles apenas o resultado, já que eles não precisam do laudo. Então é muito difícil encontrarmos, nas clínicas de Detran, um laudo psicológico oriundo da avaliação e, sim, a correção dos testes. E a correção de uma maneira que não podemos validar como foi feita. Cabe, então, fiscalizações nesse sentido. Só que para que isto ocorra, envolve aí uma complexidade na ação, pois a fiscalização do exercício profissional fica a cargo do Conselho

Regional e não do Detran. É lógico que eles fiscalizam quanto aos credenciamentos e cumprimentos de normativas. Ainda, temos informações de que existem estagiários que realizam todo o processo em algumas clínicas, cabendo apenas a assinatura do laudo pela(o) responsável técnica(o). Não vai aqui crítica ao estagiário, pois o aprendizado pode se iniciar nesses contextos; porém, este deverá ter a devida supervisão e acompanhamento conforme a lei de estágio e a cartilha de serviço-escola preconizam.

**LG: As possíveis consequências de uma avaliação feita sem rigor e critérios adequados são preocupantes quando pensamos habilitação, porte de armas e outros contextos. É uma consideração que precisa ser feita pela categoria?**

DE: No contexto do trânsito, as clínicas precisam estar credenciadas ao Detran e no caso de porte ou posse de arma, é preciso credenciamento junto à Polícia Federal, seguindo as instruções normativas de cada autarquia. E na PF tem alguns critérios para os profissionais que desejam se credenciar, e um deles é a apresentação de um processo avaliativo com o laudo da avaliação. Isto, porém, ao meu ver, não certifica a tecnicidade e qualidade do profissional que aspira esse credenciamento, pois o laudo pode ter sido fruto de apenas um treino daquilo que a PF exigirá. Mais uma vez reitero que não podemos generalizar, estamos falando das questões éticas em exercícios e contextos específicos. Uma outra questão que está sendo discutida é o preço, porque muitos profissionais consideram o valor de referência “barato” e pelo nosso Código de Ética, a qualidade do serviço deve ser assegurada independente da remuneração. E, apesar da

tabela, o profissional tem autonomia para estabelecer o valor e isso gera concorrências. Nós vemos que existem denúncias de disputas entre clínicas em relação à isso, conforme determinadas regiões. O valor tem relação com muitos elementos e não pode interferir na prestação do serviço, como às vezes vemos acontecer. É uma questão ética importante. Então, embora tenha todas as normativas, muitas vezes isso é deixado de lado. Da mesma maneira que para CNH, posse ou porte de armas, é preciso construir o processo de avaliação para cada sujeito. Acontece de ter, em clínicas, já a definição dos instrumentos para cada finalidade, com todos os testes iguais para todos os candidatos, e isso não é suficiente pensando na lógica da ética e da subjetividade. Outra questão que temos que nos debruçar e discutir é sobre o porte e a posse de armas. Para alguns profissionais que exercem certas atividades, como por exemplo vigilantes, essa avaliação ocorre com a periodicidade anual; mas para o porte, a avaliação ocorre uma única vez, sem necessidade de acompanhamento futuro do sujeito ao longo de sua vida. Com a ampliação e a liberação do porte à sociedade, estamos evidenciando uma demanda crescente e, sendo assim, precisamos fazer uma reflexão sobre o questionamento se é suficiente uma única avaliação. Realmente, é preocupante. Para todas essas nossas atividades profissionais, temos as Resoluções e normativas, e saliento que elas são muito boas, mas que as mesmas precisam ser respeitadas e seguidas porque assim, o trabalho atende de maneira satisfatória. Não vai ter alteração para porte, mas estamos vendo um aumento de credenciamento junto à Polícia Federal por causa da alteração para posse, mas a própria Polícia não tem condições de realizar todo o credenciamento com essa procura.

**LG: Délcio, sobre avaliação para concurso, identificamos algumas lacunas e dificuldades também. Às vezes, dependendo do tamanho do município, existe apenas uma psicóloga atuando em várias políticas e realizando trabalhos de ordens muito distintas. Percebemos que existem processos se dando, em algumas vezes, de maneira aleatória, ausente de critérios bem estabelecidos, o que indica falta de capacitação para esse tipo de trabalho.**

*DF:* Como você disse, Letícia, alguns municípios têm dificuldade em relação até à mão de obra que dispõe. Então, às vezes, a mesma pessoa que trabalha na construção do edital é a que vai aplicar o teste. Nós já tivemos, no CRP, processos éticos em que o profissional disse que não poderia realizar a avaliação psicológica, mas a gestão municipal exigiu dizendo que era também função do cargo e, às vezes, sem preparo adequado para realizar tal atividade. O edital pode ser elaborado com o perfil psicográfico, quais características, especificidades do cargo. É, inclusive, importante incluir este perfil, mas a instituição precisa primeiro ter a descrição do cargo para extrair o perfil. E, assim, pode colocar no certame a avaliação como critério do concurso. Muitas vezes existe um desvio de função. Às vezes, até profissionais de outras categorias realizando funções de psicóloga(o). Então, cada função tem exigências específicas em relação ao perfil psicográfico e precisa, a partir disso, construir os critérios e depois as técnicas mais adequadas para realização do processo avaliativo. A divulgação dos cargos e as atividades a serem desenvolvidas não podem estar atreladas a um teste específico e, sim, descritas as habilidades necessárias para o desenvolvimento das funções que o

certame está selecionando. Realizamos um grande evento sobre concursos aqui no CRP e uma questão que foi apontada é que as pessoas, muitas vezes, já sabem quais os testes vão ser exigidos nos concursos, por exemplo, o palográfico está em quase todos. Então as pessoas treinam. Esta é outra questão, precisamos ter uma diversificação de testes aprovados pelo SATEPSI para que possamos lançar mão deles quando necessários. Não há definição de qual teste obrigatoriamente tem que ser aplicado e não temos tantas técnicas disponíveis, de maneira que acaba caindo no conhecimento da sociedade. O leigo entra na internet e tem acesso, então precisamos avaliar a técnica e todo o processo para amenizar estes vieses. E ainda tem profissionais que se prestam a ensinar tais testes.

**LG: Délcio, essa questão tem nos preocupado bastante, que é justamente sobre a possibilidade de ver vídeos disponíveis na internet, de surgirem denúncias sobre a ocorrência de profissionais treinando para a realização de testes. É eticamente bastante sério por todas as implicações. O que você considera relevante tratar nesses casos?**

*DF:* Acredito que essa questão já começa na formação. O nosso Código de Ética veta a venda, o ensino, divulgação a leigos. O uso é privativo da profissão. Então é uma infração ética ao nosso Código. As editoras, acredito, não têm interesse em divulgar os testes. Então são profissionais que, muitas vezes, com desconhecimento do Código de Ética e com pouca reflexão sobre

as consequências, acabam fazendo isso. Tem também a lógica de lucro. No caso da divulgação na internet, apesar do controle e interlocuções constantes da Comissão Consultiva de Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP com a Google, às vezes esses testes são retirados de um site e, logo após, aparecem em outro. E temos, ainda, em plataformas que não são brasileiras. É uma vigilância contínua.

### **LG: E sobre profissionais que cobram para treinarem presencialmente?**

*DF:* Isso é uma coisa que também não pode ser feita, porque infringe o Código de Ética. Cabe uma denúncia, uma representação. Muitas vezes a gente até recebe uma demanda que precisa ser lida e aceita, por parte da sociedade, que é “olha, eu passei no concurso público, vou fazer uma avaliação psicológica”. Muitas vezes, a gente atende essa demanda no seguinte sentido “olha, é um concurso, existem várias possibilidades de técnicas, fique tranquilo porque vai depender das suas habilidades, das suas competências para o cargo”. E dizer que não pode ensinar teste mas, ao mesmo tempo, atender à essa demanda do candidato, que está ansioso em relação à avaliação porque a coloca como aquilo que pode o vetar, depois de ter se dedicado tanto aos estudos. Então, essa demanda de amenizar a ansiedade precisa ser acolhida, dizendo que a avaliação faz parte do processo, que ele precisa ser o mais espontâneo possível para o resultado ser o mais fiel, mas nunca ensinar os testes ou dizer quais são os mais utilizados. E precisa esclarecer, para não parecer uma coisa mui-

to fantástica, que a gente fica escondendo e que temos uma bola de cristal para decifrar o sujeito como um todo.

**LG: Dêlcio, algumas pessoas falam que teste psicológico não se pode ensinar, até como uma defesa quando fiscalizadas ou mesmo representadas, mas sabemos que é possível interferir na fidedignidade, correto?**

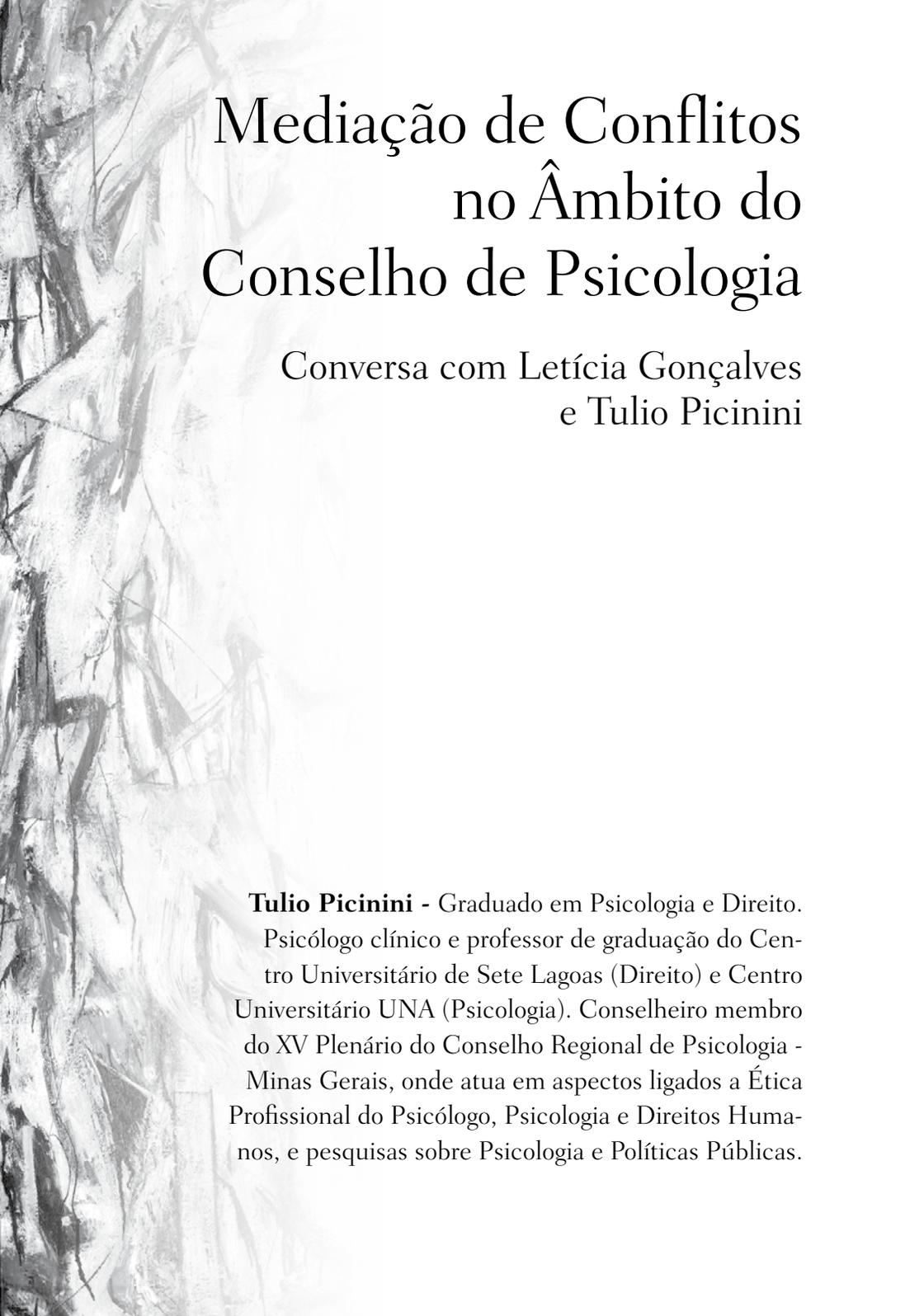
*DF:* Sim, existem testes que podem ser explicados e “ensinados”, como os testes de inteligência, em que se pode decorar o gabarito. Alguns outros, como os testes de personalidade, mesmo não havendo padronização de resposta, exigem uma elaboração maior, e demandam um tempo maior de realização e depois correção, são menos passíveis de ensino. Mas acredito que com dedicação e um tempo maior com cada candidato, podemos identificar se há alguma espécie de treino anterior, e por isso é importante a avaliação adequada. Por isso, também, a qualidade da testagem inclui a escolha de testes que sejam adequados e suficientes para a avaliação pretendida. Muitas vezes, a avaliação se perde devido ao tempo curto para realização da mesma ou pelo próprio profissional querer obter um ganho secundário.

**LG: Em relação a alguns testes, o ensino pode também induzir a respostas consideradas mais adequadas?**

*DF:* O candidato pode ter conhecimento sobre o que o teste avalia, como é feita a correção, dentre outras informações, mas em outro momento do processo de avaliação, até mesmo do pró-

prio teste, ele deixa escapar algo. Por isso a avaliação é complexa e é preciso se atentar para tudo isso. Agora, treinar ou ensinar testes psicológicos é uma prática vetada ao profissional da Psicologia e pode, sim, interferir nos resultados, comprometendo a avaliação e trazendo consequências para diversos contextos.

**LG: Obrigada, Délcio! Foi ótimo!**



# Mediação de Conflitos no Âmbito do Conselho de Psicologia

Conversa com Letícia Gonçalves  
e Tulio Picinini

**Tulio Picinini** - Graduado em Psicologia e Direito. Psicólogo clínico e professor de graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas (Direito) e Centro Universitário UNA (Psicologia). Conselheiro membro do XV Plenário do Conselho Regional de Psicologia - Minas Gerais, onde atua em aspectos ligados a Ética Profissional do Psicólogo, Psicologia e Direitos Humanos, e pesquisas sobre Psicologia e Políticas Públicas.

**Letícia Gonçalves (LG): A discussão e implementação da mediação e outros meios consensuais de conflito no Sistema Conselhos é ainda recente, e no CRP 04 ainda não foi possível efetivar nenhum caso<sup>5</sup>. Para começar, eu gostaria que você contasse um pouco sobre o histórico desse debate no Sistema Conselhos e a própria decisão pela incorporação dessa nova racionalidade, considerando que você participou desde o início.**

*Tulio Picinini (TP):* A questão dos métodos consensuais de solução de conflito apareceu no Brasil como uma tentativa de solucionar alguns problemas em relação aos procedimentos jurídicos. Que problemas seriam esses? O acúmulo de processos, o perfil que ainda tem o operador do Direito, e a compreensão das pessoas envolvidas em processos judiciais é adversarial, uma postura competitiva na relação nos processos, e a questão dos custos com os procedimentos. A princípio, vimos essa situação no Poder Judiciário, mas percebe-se que o mesmo vale para os procedimentos administrativos, porque eles mobilizam essas mesmas questões. No Sistema Conselhos de Psicologia, a iniciativa de pensar formas consensuais de solução de conflitos começou com o CRP São Paulo, porque de todo o sistema, é o CR que tem mais processos ativos e que enfrentam mais diretamente aquelas questões apontadas anteriormente. Importou-se, trasladou-se, as questões dos princípios da mediação de conflitos para dentro do Sistema de Conselhos, ou seja, propôs-se trazer esses métodos para dentro do Sistema. Para além de aspectos mais pragmáticos, que marcam a questão no Judiciário

---

5 O primeiro caso foi efetivado em junho de 2019.

brasileiro, o que parece importante para o Sistema Conselhos de Psicologia é que a solução por métodos consensuais visa um princípio fundamental, que para o Poder Judiciário, creio que no Brasil ele é mais retórico do que fato, esse princípio é o da participação do engajamento das partes na solução dos seus conflitos. Creio que o CRP-MG marcou de uma forma muito clara, desde a primeira discussão, a importância desse aspecto. Fomos enfáticos de que o mais interessante não seria a questão de pensar os aspectos pragmáticos, mas pensar o princípio da mediação como instrumento gerador de paz social. Obviamente, isso não era alheio às questões que São Paulo colocava, mas a discussão no Sistema Conselhos de Psicologia também começou marcada pelo viés que foi aquele mais marcante do Poder Judiciário, como eliminar processos. Desde a primeira reunião nacional sobre a temática, trouxemos essa inflexão: a solução pacífica e consensual de conflitos traz, como maior ganho, a capacidade de autonomia das partes, e contribui para uma sociedade em que haja paz social. Houve discussões no Sistema Conselhos se haveria um modelo ideal de solução consensual de conflitos: seria mediação? Seria conciliação? Qual técnica, qual escola? Marcamos que a discussão não deveria ser uma decisão da questão técnica, até porque a proposta desde o começo é que a mediação, a conciliação e outras formas de solução de conflito fossem trazidas para dentro do Sistema Conselhos de Psicologia, mas não seriam os Conselhos Regionais diretamente responsáveis por assumir o papel dos mediadores, não seriam os Conselhos que tomariam o papel desse terceiro, que facilitaria o processo entre as pessoas para a solução dos conflitos. A ideia é que os Conselhos se va-

leriam desse dispositivo, desse instrumental, fora da COE e da COF. Fora no sentido de que não seriam nem funcionárias(os) do Conselho, nem conselheiras(os), que exerceriam o papel de mediadores. Pensou-se, desde o começo, a necessidade de isenção nesse processo e como, muitas vezes, o próprio Conselho faz representações contra psicólogas(os), seria então interessante que pudesse ter esse distanciamento do lugar do terceiro que viabiliza a negociação. Ao mesmo tempo, outra questão que apareceu desde o começo é que esse distanciamento do processo de mediação não poderia ser uma total separação, a mediação e os processos éticos não seriam campos estanques, cada um fechado em si mesmo. Isso porque a questão do processo de mediação nos interessa enquanto Conselhos Profissionais na medida que, para além das partes poderem construir uma solução para seus conflitos, a dimensão ética do problema também possa ser tratada, através de reflexão crítica do psicólogo, e que a compreensão dos fatos que geraram o conflito, seja uma eventual falta ética ou técnica, apontem para uma necessidade de repensar o lugar e o fazer da Psicologia.

**LG: Túlio, você acha, então, que a mediação no Sistema Conselhos incorporou a necessidade de que o processo, apesar de ter como foco o conflito, consiga também contemplar a dimensão do exercício profissional?**

**TP:** Creio que, teoricamente, a proposta é essa. Como você mesma disse no início, ainda estamos por ver o que vai acontecer. Mas creio, teoricamente inclusive, que essa ideia de que a mediação deve também dar conta do exercício profissional está

marcada como princípio na legislação que conseguimos construir sobre as questões mediação e da conciliação. Esse é um ponto sensível que precisamos tratar o tempo todo em um processo em que se utilize a mediação, para ver se a prática dos métodos consensuais não nos atropela em relação à regulação do exercício profissional. Creio na possibilidade real de reduzirmos a problemática ao conflito entre as partes, e se for assim, seria muito ruim. Se não cuidarmos desse aspecto, a mediação e a conciliação servirão, somente, como instrumento pragmático para resolver o problema em termos do funcionamento da máquina Conselhos de Psicologia, e não alcançaremos a regulação do exercício profissional ou, verdadeiramente, a possibilidade de paz social. Creio que essa será uma “ameaça” constante, mas não acho que esse seja um problema exclusivo da mediação e da conciliação no Sistema Conselhos. Acho que essa é uma preocupação com a mediação e a conciliação em qualquer ambiente. Mais ainda porque estamos em um momento, em um contexto, em que o pragmatismo, muitas vezes, atropela efetivamente o que é o conteúdo principiológico que deveria orientar as questões que enfrentamos. Ainda não temos essa dimensão, estamos começando, e sei que alguns Conselhos Regionais já se utilizam dos métodos consensuais, mas pessoalmente ainda não tenho conhecimento claro, profundo ou próximo dessas mediações que já estão acontecendo. Em Minas, ainda estamos num impasse sobre que modelo vamos implantar. A princípio pareceu que uma instituição que realizasse a solução de conflitos por métodos consensuais pudesse fazer conosco uma parceria para implementarmos essa nova política. Talvez essa decisão tenha sido fruto da ideia de que seria um modo mais fácil de implementar a solução

consensual de conflitos em termos administrativos. Mas, encarando os fatos, essa parceria que fizemos não trouxe os resultados esperados. Agora, então, propôs-se outro modelo, aquele adotado por outros Conselhos Regionais, o dos mediadores e dos conciliadores autônomos cadastrados no CRP-MG. É preciso insistir e verificar como cada um desses modelos funciona. A princípio, fui a favor da mediação no Sistema a partir de uma parceria com instituições, por pelo menos dois motivos. Quando trouxemos essa discussão para Minas, depois dessa discussão no CFP, a pessoa que foi nossa referência, e que fez a primeira apresentação do termo no Regional, nos indicou aqui uma instituição e uma pessoa em quem ela tinha bastante confiança. Buscamos essas indicações e a conversa fluiu muito bem, casou-se bastante com as perspectivas adotadas no CRP-MG, pelo menos na apresentação teórica do trabalho. E justamente por ser uma instituição, a aposta era que os conciliadores que viessem, fossem eles de qualquer área, com qualquer formação, poderiam, a partir de uma parceria da instituição, atender à demanda clara e específica que se contemplasse na mediação e na conciliação no Sistema Conselhos; as questões do conteúdo ético e a possibilidade de revisão de postura das psicólogas e psicólogos que eventualmente participassem das mediações. Nos pareceu que todos conciliadores que viessem a atuar em conflitos encaminhados a partir do CRP-MG teriam sintonia com o que o Conselho queria, e foi o que motivou principalmente a procura por essa instituição parceira. Mas, apesar de tudo o que prometia essa parceria, na realidade, por questões cotidianas como agenda, ainda não conseguimos realizar nenhuma mediação aqui no CRP-MG.

**LG: Túlio, nós observamos que nesse curto tempo em que a mediação e conciliação estão previstas no processo éticos do Sistema Conselhos, há uma dificuldade, talvez uma resistência, de alteração dessa racionalidade, essa que você falou no início desta conversa, da postura de embate, e também de uma perspectiva punitivista na condução do processo. Você também observou isso desde o início?**

*TP:* Creio que essa é uma questão marcadamente colocada para todo processo de mudança, não só no Sistema Conselhos de Psicologia, mas também em outras instâncias, como o Poder Judiciário. Creio, que na maior parte das vezes, as pessoas percebem a mediação e a conciliação como uma forma mais rápida de “punir alguém”, ou seja, é quase como se fosse “como é que vou instrumentalizar alguma coisa (no caso a mediação) para o objetivo que eu já tenho?”. E a lógica do Sistema Jurídico brasileiro, de uma forma geral (ocidental, positivista), que ainda vigora, é punitivista e adversarial. Então, quando trazemos a mediação e a conciliação para as questões no Conselho, creio encontrarmos dois problemas de mudança de lógica que são radicais e que, na minha opinião ainda vão levar bastante tempo para serem superados. O primeiro é uma questão histórica e o fato de que temos, como referência para um processo ético, o processo penal. Isso é um erro crasso. Tomamos como modelo o processo jurídico mais radical de uso de força e violência do Estado, e que só deve ser usado pela própria lógica do Direito – e eu estou falando do Direito como ciência pura, abastada das nossas questões aqui – como último recurso para solução de um problema ou um conflito social. Nosso procedimento é, na verdade, um proce-

dimento administrativo, que é infinitamente mais simples, mais informal e menos punitivista, inclusive. Creio que isso se deve, dentre outros motivos, ao nosso parâmetro de comparação; imaginamos, por exemplo, quando estamos em um tribunal de ética, alguma coisa parecida com um tribunal diria mais ainda, com o mais radical dos modelos do tribunal penal, que é o tribunal do júri, onde você tem uma função quase teatral que acompanha o feito, como o número dos jurados, um colegiado para decidir, toda a ritualística. Os métodos consensuais acabam com toda essa questão da formalidade, o engessamento, a ritualística do Direito. A segunda questão é que os métodos consensuais realmente não estão preocupados com punição; estão preocupados com a solução do conflito, com reposicionamento dos sujeitos e suas responsabilidades em uma sociedade. Então, quando trazemos isso para o contexto do Sistema Conselhos, a gente tem que imaginar que há uma terceira parte envolvida no conflito, sempre, no mínimo. Quando imaginamos os processos judiciais, visualizamos duas partes: alguém que é o autor daquela ação, que propôs, que denuncia a violação de um direito; e alguém que se opõe dizendo que não houve violação. No nosso caso, há um terceiro, que é quem? O terceiro é o Conselho. Porque a violação de normas, que pode ter acontecido entre aquelas pessoas, afeta diretamente o exercício profissional, e isso é sempre do interesse do Sistema Conselhos de Psicologia. Então, como pensar essa lógica não punitivista, inclusive nessa cena que é de no mínimo três, e não de no mínimo dois. Três partes, digo eu. Porque obviamente tem mais partes em toda essa cena. No Judiciário, você tem um juiz, um promotor, que não são partes do

processo (o MP pode ou não ser parte, dependendo do bem em conflito). Aqui, eu estou falando que são no mínimo três partes: alguém que denuncia, alguém que é denunciado e alguém que orienta e fiscaliza o exercício profissional. A despeito do Conselho também ter a função de aplicar penalidade, quando for o caso, funcionando como um juiz. Então, é preciso que o Conselho, os conselheiros, entendam que o processo ético não está ali para punir alguma coisa, mas para solucionar um problema. E essa solução passa por onde? Por um lado, pelo acordo que as partes vão criar, questão que só diz respeito às partes. Creio que o Conselho não deve interferir em como essas partes acertam as suas questões. E existe um outro aspecto em que o Conselho se direciona à psicóloga e ao psicólogo processado, que é sobre como esta ou este elaboram a responsabilidade que têm diante da categoria e da sociedade, a partir da norma de regulação profissional. E como eu creio que essa elaboração possa se dar? Não acho que exista uma resposta modelo, temos que construir isso caso a caso. Acompanhei inúmeros processos éticos, vi em muitos deles somente uma série de desdobramentos formais. Já saí de sessões de julgamento em que a psicóloga ou o psicólogo que havia recebido uma pena por uma falta ética, não se desse conta do que a/o levou a tal condenação, sem que houvesse reconhecimento da questão ética que estava ali colocada. Contribuir para que essa dimensão de responsabilidade se efetive é uma tarefa muito difícil e complexa. Se adotarmos o modelo formal de Sistema Jurídico tradicional, aplicar a pena não faz com que haja nenhum tipo de revisão do sujeito sob sua postura ou ação. Em termos jurídicos não há garantias nesse sentido, isso não é

garantido. O que o direito pode garantir é que para uma conduta “A”, você tenha uma penalidade “B”, mas isso não traz consigo, automaticamente, mudança na postura do sujeito diante de seu ato. Esse processo de revisão subjetiva, de mudança de postura subjetiva, é muito mais possível em um processo de mediação e conciliação. Mas se pensamos o processo ético, enquanto Conselho, na perspectiva de punir uma(um) psicóloga(o) e que ela(e) saia dessa história entendendo que merece uma punição ou um castigo, creio que não traremos nenhuma contribuição social. Não creio que essa seja a perspectiva que devemos tomar. Ao contrário, devemos estar ao lado de quem comete uma falta ética contribuir com a atribuição de significados à sua conduta e assunção de responsabilidade, mas não culpa.

**LG: Identificamos ser comum, na consulta às partes sobre o interesse na mediação, haver mais aceites por parte das(os) psicólogas(os) e mais recusas por parte das(os) denunciantes. E parece que há uma compreensão de que a mediação implicaria em um modo mais brando de condução, que atenuaria a responsabilização da(o) profissional. O que você pensa sobre isso?**

*TP:* Creio que a visão sobre o direito como meio adversarial, em que alguém ganha e alguém perde, em que alguém é punido, está na população de uma forma geral. Quando as pessoas vêm denunciar psicólogas(os) por causa de faltas éticas, elas vêm imbuídas desse mesmo valor: “eu quero, então, que essa pessoa receba uma punição”. Não raro vemos, nos dias de hoje, principalmente em si-

tuações em que a mídia explora questões criminais, alguém entrevistando um familiar de uma pessoa que foi vítima de um crime qualquer, ou a própria vítima quando não for fatal, e a pessoa entrevistada diz “eu quero é justiça!”. O que é possível escutar ali, atrás desse enunciado, é “o que eu quero é vingança!”, “o que eu quero é revanche!”. Essa lógica está colocada, e revela uma confusão entre o que é justo e o que é vingança, o que retribuição. É necessário também trabalhar de uma forma muito apurada, calma e tranquila com quem vem denunciar, no sentido de que inclusive quem denuncia pode ganhar com as formas consensuais de solução de conflitos – podemos superar essa lógica do ganha/perde, podemos pensar em termos de ganha/ganha. Quem denuncia pode ganhar muito mais se essa psicóloga ou esse psicólogo, denunciados num processo, virem a repensar sua postura, muito mais do que simplesmente se essa(e) profissional receber uma das penas. É difícil essa mudança de lógica, porque ela não está só colocada internamente ao Sistema Conselhos de Psicologia, mas é uma percepção social dos conflitos. Por outro lado, creio que as(os) psicólogas(os) aderem muito rapidamente a proposta de mediação e conciliação pelo mesmo fator. Estão “de outro lado”, mas estão marcadas(os) pelo mesmo fator. As psicólogas e os psicólogos também vêm, não raro, na mediação e a conciliação uma forma de “fugir” da punição, confundindo responsabilidade com punição. É preciso trabalhar com essas(es) profissionais processadas(os) que aceitar o processo de solução de conflito por um meio consensual não é escapar a responsabilização, pelo contrário, a assunção de responsabilidades num processo de mediação/conciliação é maior do que em um processo ordinário. Vamos colocar assim – comprometer-se com assumir responsabilidades,

ainda que isso preveja a possibilidade de que não haja uma punição, é, muitas vezes, algo muito mais custoso do que própria punição. A(O) psicóloga(o) que recebe uma multa, paga o valor e a pena de multa se acabou. Uma(um) psicóloga(o) que, no processo, repense o seu fazer, isso muda sua vida, seu trabalho, sua relação com a sociedade. Pode parecer muito mais grave receber uma multa, mas tem muito mais consequências para a vida de alguém e é muito mais difícil de incorporar a responsabilidade por um ato. Não tenho dúvidas de que um processo de mudança como esse aconteça mais facilmente pela mediação e conciliação do que uma pena prevista no Código de Ética Profissional.

**LG: Túlio, e você acha que a incorporação dos meios consensuais tem potencial, além de ser uma nova possibilidade, para a alteração na lógica da própria condução dos processos que continuam no âmbito da COE ou, de modo mais amplo, da própria instituição?**

TP: Concordo e vejo até algo mais. Creio que na medida em que vamos utilizando os métodos consensuais nas instituições, vamos também ampliando a cultura de solução de conflitos por meio não adversarial. Óbvio que isso vai levar tempo, é uma questão de longo prazo. Mas à medida que adotamos a possibilidade da solução de conflitos por meios consensuais, vamos criando efetivamente um compromisso de paz social. Contribuiremos para a superação da lógica punitivista, e isso terá efeitos sobre funcionários do Conselho, sobre os conselheiros, sobre as(os) psicólogas(os), sobre os usuários beneficiários dos serviços de Psicologia, sobre a sociedade em geral. Até porque a adoção de

métodos consensuais não acontece só nos CRPs, estamos vendo que a questão da mediação e da conciliação tem sido adotada em diferentes órgãos e instituições, a ideia é criar uma onda que vai se propagar até atingir o ambiente social. De novo, isso é uma perspectiva muito otimista, mesmo que eu diga que seja de longo prazo. Por que digo “muito otimista”? Porque lidamos com outra força premente – eu vou ser repetitivo aqui – que é de um excesso de pragmatismo, e todo esse processo que gostaríamos de ver implementado pela mediação e conciliação, ou qualquer outra forma de solução consensual de conflitos pode se esvaziar completamente da lógica não adversarial se nos concentrarmos na ideia de buscar resultados rápidos. Um aspecto precioso para essa discussão é fazermos a diferenciação entre celeridade e rapidez. Um processo de conciliação e mediação não pretende ser rápido, não devemos querer que as fases de um processo aconteçam o mais rápido possível, devemos buscar que elas aconteçam dentro do estrito tempo necessário, sem as formalidades, sem os recursos ritualísticos, sem um poder heterônomo às partes. Mediação e conciliação são métodos muito menos pragmáticos de solução de conflitos do que o que se anuncia ou imagina. O compromisso deve ser com decisões céleres e não rápidas, com decisões responsáveis, e não decisões punitivistas.

**LG: Túlio, você gostaria de acrescentar alguma informação ou questão?**

*TP:* Deixa eu pensar...

*Ana Sanders (AS):* Eu pensei que seria bom pontuar se todos os casos seriam passíveis de mediação e conciliação.

**LG: Sim! É uma questão controversa. Qual sua compreensão sobre esse aspecto, Túlio?**

*TP:* Então, a questão é sobre o que é objeto ou não, o que é possível de ser objeto ou não de mediação e conciliação? Essa questão tem dividido – e não é dividido em dois grupos, tem dividido em vários grupos – as posições. Então, eu acho que essa questão está ligada, principalmente, ao aspecto no qual que me referi como lógica punitivista. Eu entendo os argumentos que fundam posições como questões de mediação não podem alcançar violações de direitos fundamentais; questões de mediação não podem alcançar situações de violência de gênero. Eu entendo esses argumentos, mas eu só entendo se pressuponho que essa postura não compartilha a visão que tenho sobre qual é o objetivo da mediação e da conciliação, e quem são os atores que estão colocados na cena dos métodos consensuais de solução de conflitos. Se buscamos uma mudança de postura, mesmo naqueles casos em que há uma violação de direitos humanos, mesmo os casos que há as questões de violência de gênero, deve ser possível analisar a pertinência do uso dos métodos consensuais caso a caso. Creio ser possível o uso dos métodos consensuais se, em um processo, as partes envolvidas – quem denuncia, quem é denunciado e o Conselho Regional de Psicologia – conseguem verificar que há uma mudança de postura do sujeito que cometeu aquele tipo de violação. Isso porque punir alguém pela violação de direitos humanos em sede de processo ético, com uma pena, seja pelo ato que for, não garante que essa pessoa mude de postura. Então, eu acho que todo processo de mediação e conciliação passa por uma questão de qualidade.

**LG: Túlio, só gostaria de fazer um comentário sobre isso: imagine um problema, por exemplo, uma situação que não é tão presente no Sistema Conselhos mas pode surgir nos processos aqui, que envolva violência de um homem agressor e uma mulher. Há uma contradição de princípios em realizar um método consensual, porque há uma hierarquia, ou seja, uma relação de poder, que pode ser constatada ou não, que inviabiliza a autonomia das partes. Porque se há hierarquia de poder, mesmo que a parte concorde com a conciliação, parece que aí não há a possibilidade de eles estarem em pé de igualdade para conversar. O que você pensa sobre esse argumento, que é utilizado para ponderar?**

TP: Eu entendo esse argumento, mas eu tomo por um lado uma outra leitura; por exemplo, quando há disputa de poder, isso é saudável mesmo em uma relação hierárquica. Eu entendo a disputa de poder como um elemento essencial e inafastável das relações humanas, mas só há disputa de poder se as partes têm algum poder. Pode haver desigualdade nas relações de poder, e essa desigualdade deve ser tratada justamente por quem faz a mediação. Diferente da situação de violência, na qual uma das partes não tem nenhum recurso para disputar poder. Quando a gente vê que a relação não é só de desigualdade, mas que uma das partes não tem meios de disputar poder, estamos diante de uma situação de violência. Creio que diante de um caso de violência, não é possível haver mediação. Contudo, creio que não há nenhum caso pré-determinado pelo simples exame da classificação que se faz das relações estabelecidas pelas partes. Enten-

do que em uma relação em que há realmente poder e existe ali, inclusive, uma hegemonia de poder, ou existe uma concentração de poder em uma das partes que causa desigualdade, a presença do mediador deve prestar-se para equilibrar essas relações e fazer manifestar essa desigualdade para que se possa tomar consciência da mesma, buscando uma mudança no sentido de mais igualdade das relações. Contudo, reafirmo, quando não há recurso de disputa de poder, se não é possível essa disputa, estamos diante de uma relação que é de violência. E em um cenário de mediação e conciliação, não é possível que nada aconteça se há violência.

**LG: Eu acho que a consideração de que violação de direitos humanos não é mediável, ela inverte essa lógica, que é pensar na possibilidade de ser estabelecida uma hierarquia mínima, uma oposição mínima entre as partes para realização do processo, e não previamente avaliar que todo caso que possui conteúdo de violação de direitos humanos não é mediável. Justamente porque a própria noção de justiça, da parte que sofreu algum dano, é exatamente poder falar com aquela pessoa.**

TP: Por motivo semelhante creio que essas impossibilidades a priori não fazem sentido. Por outro lado, entendo o contexto em que eles se colocam. Estamos em um momento em que questões de direitos humanos, de uma forma geral, e as questões de violência contra a mulher, criança e adolescente, estão sendo vivenciadas numa forma radical de tentativa de mudança. E por ser uma tentativa radical de mudança, há pessoas que vão susten-

tar uma posição radical, não estou de acordo com essa posição. Perdemos muito com posições assim mas, momentaneamente, isso pode ser uma primeira experiência para propiciar mudanças. Com o tempo, creio que essa posição pode vir a cair. O entendimento de quem sustenta a impossibilidade de mediação, em determinados contextos, parece deixar de perceber que se uma pessoa não está disposta a abrir mão do excesso do lugar tão desigual de poder, que na verdade configura-se como violência, essa pessoa não viria para um processo de mediação ou conciliação. Vamos falar de um caso mais excepcional ainda: se eu estou falando de alguém que, por questões psíquicas, vai buscar usar a mediação e conciliação como uma tentativa de escapar de sua responsabilização, ao mediador ou à outra parte cabe dizer: “nesse caso não há cabe a mediação” ou “desisto”. Essa questão me aparece um excesso de zelo; entendo como zelo porque entendo como algo justificável, mas entendo como algo negativo também. Por mais que estejamos buscando mudar algumas coisas, vejo nesse discurso, por parte do Sistema Conselhos e/ou das pessoas que sustentam esse lugar, um discurso de tutelar o outro. Parece que o Sistema Conselhos deseja, de alguma forma, se colocar no lugar de dizer que algumas coisas um sujeito não pode discutir ou trabalhar no processo de mediação, ou seja, também não abre mão de um lugar de poder dizer o que o outro pode ou não pode. Bem, são questões muito sensíveis; então entendo e acho razoável não conseguirmos fazer essa virada neste momento. Fiz algumas boas brigas durante o processo de discussão no Sistema Conselhos sobre temas que seriam, ou não, passíveis de mediação e conciliação, colocando-me a favor de uma possibilidade

geral, que seria definida entre os atores envolvidos no conflito, mas ao mesmo tempo senti que insistir em dizer que “tudo pode ser levado à mediação”, invisibilizaria qualquer possibilidade de experiência de mediação. Então eu fiz um recuo, mas pensando que esse recuo possa, em médio/longo prazo, abrir espaço para outros avanços.

**LG: Foi ótimo, Túlio! Obrigada.**

ISBN 978-859851524-3



9

788598

515243



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS